

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.102/2024

CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.102/2024

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 07 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados;

(b) racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas; (e) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2º. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

- a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- b) orientação na estruturação da Defesa Civil;
- c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;
- d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;
- e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;
- f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;
- g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
- h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;
- i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;
- m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- n) capacitação e apoio técnico para a adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;
- q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;
- r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

- s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;
- t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;
- c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;
- d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;
- e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;
- f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;
- h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;
- i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- j) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- k) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;
- l) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

- a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;
- b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;
- c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;
- d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;
- e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- f) plano de desenvolvimento urbano integrado;
- g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;
- h) plano municipal de resiliência;
- i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;
- j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;
- k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
- l) mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

- a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;
- b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;

- c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;
- d) projetos de drenagem de águas pluviais;
- e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;
- g) projetos de infraestrutura de saneamento;
- h) projetos de coleta seletiva e compostagem;
- i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
- j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;
- k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;
- l) planilhas quantitativas e orçamentárias;
- m) memoriais de cálculo e descritivos;
- n) cronogramas físicos e financeiros;
- o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;
- q) análise de curva ABC;
- r) laudos sobre patologias;
- s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;
- b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
- c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
- d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

- a) implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
- b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;
- c) realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;
- d) promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;
- e) realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
- f) realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada; II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

- I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;
- III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;
- IV – efetuar, na data apazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;
- V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;
- VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;
- VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o): I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo; III – Conselho Fiscal;

IV – Controladoria;

V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio;

e) a mudança de sede;

f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;

g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

h) a contratação de operação de crédito;

i) a celebração de convênios;

j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio; VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas; III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem suspensão ou exclusão de Ente consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;

V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII – julgar recursos administrativos;

VIII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio; X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III – dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

- V – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;
- VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;
- VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;
- VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;
- IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;
- X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;
- XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;
- II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;
- III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas; IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;
- VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;
- II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;
- III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente

consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

- I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];
- VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído (s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

- I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;
- II – a pedido do empregado;
- III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale- alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.

§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;
- XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;
- XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
- XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

- I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral. Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria. Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;
- II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;
- IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico www.conclima.org.br.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 73ª. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 74ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 75ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 76ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal: a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços

	determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Auxiliar Administrativo	Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Controlador Interno	Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de

relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, *in loco*, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R\$ 1.412,00	44	R\$ 5.033,10	87	R\$ 17.940,56
2	R\$ 1.454,36	45	R\$ 5.184,09	88	R\$ 18.478,78
3	R\$ 1.497,99	46	R\$ 5.339,61	89	R\$ 19.033,14
4	R\$ 1.542,93	47	R\$ 5.499,80	90	R\$ 19.604,14
5	R\$ 1.589,22	48	R\$ 5.664,80	91	R\$ 20.192,26
6	R\$ 1.636,89	49	R\$ 5.834,74	92	R\$ 20.798,03
7	R\$ 1.686,00	50	R\$ 6.009,78	93	R\$ 21.421,97
8	R\$ 1.736,58	51	R\$ 6.190,08	94	R\$ 22.064,63
9	R\$ 1.788,68	52	R\$ 6.375,78	95	R\$ 22.726,57
10	R\$ 1.842,34	53	R\$ 6.567,05	96	R\$ 23.408,36
11	R\$ 1.897,61	54	R\$ 6.764,06	97	R\$ 24.110,61
12	R\$ 1.954,54	55	R\$ 6.966,98	98	R\$ 24.833,93
13	R\$ 2.013,17	56	R\$ 7.175,99	99	R\$ 25.578,95
14	R\$ 2.073,57	57	R\$ 7.391,27	100	R\$ 26.346,32
15	R\$ 2.135,78	58	R\$ 7.613,01		
16	R\$ 2.199,85	59	R\$ 7.841,40		
17	R\$ 2.265,85	60	R\$ 8.076,64		
18	R\$ 2.333,82	61	R\$ 8.318,94		
19	R\$ 2.403,84	62	R\$ 8.568,51		
20	R\$ 2.475,95	63	R\$ 8.825,57		
21	R\$ 2.550,23	64	R\$ 9.090,33		
22	R\$ 2.626,74	65	R\$ 9.363,04		
23	R\$ 2.705,54	66	R\$ 9.643,94		
24	R\$ 2.786,70	67	R\$ 9.933,25		
25	R\$ 2.870,31	68	R\$ 10.231,25		
26	R\$ 2.956,41	69	R\$ 10.538,19		
27	R\$ 3.045,11	70	R\$ 10.854,33		
28	R\$ 3.136,46	71	R\$ 11.179,96		
29	R\$ 3.230,55	72	R\$ 11.515,36		
30	R\$ 3.327,47	73	R\$ 11.860,82		
31	R\$ 3.427,29	74	R\$ 12.216,65		
32	R\$ 3.530,11	75	R\$ 12.583,15		
33	R\$ 3.636,02	76	R\$ 12.960,64		
34	R\$ 3.745,10	77	R\$ 13.349,46		
35	R\$ 3.857,45	78	R\$ 13.749,95		
36	R\$ 3.973,17	79	R\$ 14.162,44		
37	R\$ 4.092,37	80	R\$ 14.587,32		
38	R\$ 4.215,14	81	R\$ 15.024,94		
39	R\$ 4.341,59	82	R\$ 15.475,69		
40	R\$ 4.471,84	83	R\$ 15.939,96		
41	R\$ 4.606,00	84	R\$ 16.418,15		
42	R\$ 4.744,18	85	R\$ 16.910,70		
43	R\$ 4.886,50	86	R\$ 17.418,02		

ANEXO III MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Abadia de Goiás/GO	Adrianópolis/PR	Águas Belas/PE	Alcântara/MA	Alpercata/MG
Abadia dos	Adustina/BA	Águas da Prata/SP	Alcântaras/CE	Alpestre/RS

Dourados/MG	Afogados da	Águas de Chapecó/SC	Alcantil/PB	Alpinópolis/MG
Abadiânia/GO	Ingazeira/PE	Águas de Lindóia/SP	Alcinópolis/MS	Alta Floresta d'Oeste/RO
Abaeté/MG	Afonso Bezerra/RN	Águas de Santa	Alcobaça/BA	Alta Floresta/MT
Abacetuba/PA	Afonso Cláudio/ES	Bárbara/SP	Aldeias Altas/MA	Altair/SP
Abaiara/CE	Afonso Cunha/MA	Águas de São Pedro/SP	Alecrim/RS	Altamira do
Abaira/BA	Afrânio/PE	Águas Formosas/MG	Alegre/ES	Maranhão/MA
Abarê/BA	Afuá/PA	Águas Frias/SC	Alegrete do Piauí/PI	Altamira do Paraná/PR
Abatiá/PR	Agrestina/PE	Águas Lindas de	Alegrete/RS	Altamira/PA
Abdon Batista/SC	Agricolândia/PI	Goiás/GO	Alegria/RS	Altaneira/CE
Abel Figueiredo/PA	Agrolândia/SC	Águas Mornas/SC	Além Paraíba/MG	Alterosa/MG
Abelardo Luz/SC	Agrolândia/SC	Águas Vermelhas/MG	Alenquer/PA	Altinho/PE
Abre Campo/MG	Água Azul do Norte/PA	Agudo/RS	Alexandria/RN	Altinópolis/SP
Abreu e Lima/PE	Água Boa/MG	Agudos do Sul/PR	Alexânia/GO	Alto Alegre do
Abreulândia/TO	Água Boa/MT	Agudos/SP	Alfenas/MG	Maranhão/MA
Acaíca/MG	Água Branca/AL	Água Branca/ES	Alfredo Chaves/ES	Alto Alegre do
Açailândia/MA	Água Branca/PB	Aguiar/PB	Alfredo Marcondes/SP	Pindaré/MA
Acajutiba/BA	Água Branca/PI	Aguiarnópolis/TO	Alfredo Vasconcelos/MG	Alto Alegre dos
Acará/PA	Água Clara/MS	Aimorés/MG	Alfredo Wagner/SC	Parecis/RO
Acarape/CE	Água Comprida/MG	Aiquara/BA	Algodão de Jandaíra/PB	Alto Alegre/RR
Acaraú/CE	Água Doce do	Aiuaba/CE	Alhandra/PB	Alto Alegre/RS
Acari/RN	Maranhão/MA	Aiuuoca/MG	Aliança do Tocantins/TO	Alto Alegre/SP
Acauã/PI	Água Doce do Norte/ES	Ajuricaba/RS	Aliança/PE	Alto Araguaia/MT
Aceguá/RS	Água Doce/SC	Alagoa Grande/PB	Almadina/BA	Alto Bela Vista/SC
Acopiara/CE	Água Fria de Goiás/GO	Alagoa Nova/PB	Almas/TO	Alto Boa Vista/MT
Acorizal/MT	Água Fria/BA	Alagoa/MG	Almeirim/PA	Alto Caparaó/MG
Acrelândia/AC	Água Limpa/GO	Alagoinha do Piauí/PI	Almenara/MG	Alto do Rodrigues/RN
Acreúna/GO	Água Nova/RN	Alagoinha/PB	Almino Afonso/RN	Alto Feliz/RS
Açucena/MG	Água Preta/PE	Alagoinha/PE	Almirante Tamandaré do	Alto Garças/MT
Adamantina/SP	Água Santa/RS	Alagoinhas/BA	Sul/RS	Alto Horizonte/GO
Adelândia/GO	Aguaí/SP	Alambari/SP	Almirante Tamandaré/PR	Alto Jequitibá/MG
Adolfo/SP	Aguanil/MG	Albertina/MG	Aloândia/GO	Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT	Amatúrá/AM	Angélica/MS	Aparecida do	Araguacema/TO
Alto Paraíso de	Amélia Rodrigues/BA	Angelim/PE	Taboado/MS	Araguaçu/TO
Goiás/GO	América Dourada/BA	Angelina/SC	Aparecida d'Oeste/SP	Araguaiana/MT
Alto Paraíso/PR	Americana/SP	Angical do Piauí/PI	Aparecida/PB	Araguaína/TO
Alto Paraíso/RO	Americano do Brasil/GO	Angical/BA	Aparecida/SP	Araguainha/MT
Alto Paraná/PR	Américo Brasileiro/SP	Angico/TO	Aperibé/RJ	Araguanã/MA
Alto Parnaíba/MA	Américo de Campos/SP	Angicos/RN	Apiacá/ES	Araguanã/TO
Alto Piquiri/PR	Ametista do Sul/RS	Angra dos Reis/RJ	Apiacás/MT	Araguapaz/GO
Alto Rio Doce/MG	Amontada/CE	Anguera/BA	Apiá/SP	Araguari/MG
Alto Rio Novo/ES	Amorinópolis/GO	Ângulo/PR	Apicum-Açu/MA	Araguatins/TO
Alto Santo/CE	Amparo de São	Anhangüera/GO	Apiúna/SC	Araioses/MA
Alto Taquari/MT	Francisco/SE	Anhembi/SP	Apodi/RN	Aral Moreira/MS
Altônia/PR	Amparo do Serra/MG	Anhumas/SP	Aporá/BA	Aramari/BA
Altos/PI	Amparo/PB	Anicuns/GO	Aporé/GO	Arambaré/RS
Alumínio/SP	Amparo/SP	Anísio de Abreu/PI	Apucarana/BA	Arame/MA
Alvarães/AM	Ampére/PR	Anita Garibaldi/SC	Apucarana/PR	Aramina/SP
Alvarenga/MG	Anadia/AL	Anitópolis/SC	Apuí/AM	Arandu/SP
Álvares Florence/SP	Anagé/BA	Anori/AM	Apuiarés/CE	Arantina/MG
Álvares Machado/SP	Anahy/PR	Anta Gorda/RS	Aquidabã/SE	Arapeí/SP
Álvaro de Carvalho/SP	Anajás/PA	Antas/BA	Aquidauana/MS	Arapiraca/AL
Alvinlândia/SP	Anajatuba/MA	Antonina do Norte/CE	Aquiraz/CE	Arapoema/TO
Alvinópolis/MG	Analândia/SP	Antonina/PR	Araçatuba/SC	Araponga/MG
Alvorada de Minas/MG	Anamá/AM	Antônio Almeida/PI	Araçagi/PB	Arapongas/PR
Alvorada do Gurguéia/PI	Ananás/TO	Antônio Cardoso/BA	Araçai/MG	Araporá/MG
Alvorada do Norte/GO	Ananindeua/PA	Antônio Carlos/MG	Araçaju/SE	Arapoti/PR
Alvorada do Sul/PR	Anápolis/GO	Antônio Carlos/SC	Araçariguama/SP	Arapuá/MG
Alvorada d'Oeste/RO	Anapu/PA	Antônio Dias/MG	Araçás/BA	Arapuá/PR
Alvorada/RS	Anapurus/MA	Antônio Gonçalves/BA	Aracati/CE	Araputanga/MT
Alvorada/TO	Anastácio/MS	Antônio João/MS	Araçatuba/BA	Araquari/SC
Amajari/RR	Anaurilândia/MS	Antônio Martins/RN	Araçatuba/SP	Arara/PB
Amambaí/MS	Anchieta/ES	Antônio Olinto/PR	Araci/BA	Araranguá/SC

Amapá do Maranhão/MA	Anchieta/SC	Antônio Prado de	Aracitaba/MG	Araraquara/SP
Amapá/AP	Andaraí/BA	Minas/MG	Araçoiaba da Serra/SP	Araras/SP
Amaporã/PR	Andirá/PR	Antônio Prado/RS	Aracoiaba/CE	Ararendá/CE
Amaraji/PE	Andorinha/BA	Aparecida de	Araçoiaba/PE	Arari/MA
Amaral Ferrador/RS	Andradas/MG	Goiânia/GO	Aracruz/ES	Araricá/RS
Amaralina/GO	Andradina/SP	Aparecida do Rio	Araçuaí/GO	Araripe/CE
Amarante do	André da Rocha/RS	Doce/GO	Araçuaí/MG	Araripina/PE
Maranhão/MA	Andrelândia/MG	Aparecida do Rio	Aragarças/GO	Araruma/RJ
Amarante/PI	Angatuba/SP	Negro/TO	Aragoiânia/GO	Araruna/PB
Amargosa/BA	Angelândia/MG		Aragominas/TO	Araruna/PR
Arataca/BA	Arroio do Meio/RS	Aurora/CE	Balsa Nova/PR	Barra de Santo
Aratiba/RS	Arroio do Padre/RS	Aurora/SC	Bálsamo/SP	Antônio/AL
Aratuba/CE	Arroio do Sal/RS	Autazes/AM	Balsas/MA	Barra de São
Aratuípe/BA	Arroio do Tigre/RS	Avai/SP	Bambuí/MG	Francisco/ES
Arauaí/SE	Arroio dos Ratos/RS	Avanhandava/SP	Banabuiú/CE	Barra de São Miguel/AL
Araucária/PR	Arroio Grande/RS	Avaré/SP	Bananal/SP	Barra de São Miguel/PB
Araújo/MS	Arroio Trinta/SC	Aveiro/PA	Bananeiras/PB	Barra do Bugres/MT
Araxá/MG	Artur Nogueira/SP	Avelino Lopes/PI	Bandeira do Sul/MG	Barra do Chapéu/SP
Arceburgo/MG	Aruanã/GO	Avelinópolis/GO	Bandeira/MG	Barra do Choça/BA
Arco-Íris/SP	Arujá/SP	Axixá do Tocantins/TO	Bandeirante/SC	Barra do Corda/MA
Arcos/MG	Arvoredo/SC	Axixá/MA	Bandeirantes do	Barra do Garças/MT
Arcoverde/PE	Arvorezinha/RS	Babaçulândia/TO	Tocantins/TO	Barra do Guarita/RS
Areado/MG	Ascurra/SC	Bacabal/MA	Bandeirantes/MS	Barra do Jacaré/PR
Areal/RJ	Aspásia/SP	Bacabeira/MA	Bandeirantes/PR	Barra do Mendes/BA
Arealva/SP	Assai/PR	Bacuri/MA	Bannach/PA	Barra do Ouro/TO
Areia Branca/RN	Assaré/CE	Bacurituba/MA	Banzaê/BA	Barra do Pirai/RJ
Areia Branca/SE	Assis Brasil/AC	Bady Bassitt/SP	Barão de Antonina/SP	Barra do Quaraí/RS
Areia de Baraúnas/PB	Assis Chateaubriand/PR	Baependi/MG	Barão de Cocais/MG	Barra do Ribeiro/RS
Areia/PB	Assis/SP	Bagé/RS	Barão de Cotegipe/RS	Barra do Rio Azul/RS
Areial/PB	Assú/RN	Bagre/PA	Barão de Grajaú/MA	Barra do Rocha/BA
Areias/SP	Assunção do Piauí/PI	Baía da Traição/PB	Barão de Melgaço/MT	Barra do Turvo/SP
Areiópolis/SP	Assunção/PB	Baía Formosa/RN	Barão do Monte Alto/MG	Barra dos Coqueiros/SE
Arenópolis/MT	Astolfo Dutra/MG	Baianópolis/BA	Barão do Triunfo/RS	Barra Funda/RS
Arenópolis/GO	Astorga/PR	Baião/PA	Barão/RS	Barra Longa/MG
Arez/RN	Atalaia do Norte/AM	Baixa Grande do	Baraúna/PB	Barra Mansa/RJ
Argirita/MG	Atalaia/AL	Ribeiro/PI	Baraúna/RN	Barra Velha/SC
Aricanduva/MG	Atalaia/PR	Baixa Grande/BA	Barbacena/MG	Barra/BA
Arinos/MG	Atalanta/SC	Baixio/CE	Barbalha/CE	Barracão/PR
Aripuanã/MT	Ataléia/MG	Baixo Guandu/ES	Barbosa Ferraz/PR	Barracão/RS
Ariquemes/RO	Atibaia/SP	Balbinos/SP	Barbosa/SP	Barras/PI
Ariranha do Ivaí/PR	Atilio Vivacqua/ES	Baldim/MG	Barcarena/PA	Barreira/CE
Ariranha/SP	Augustinópolis/TO	Baliza/GO	Barcelona/RN	Barreiras do Piauí/PI
Armação dos Búzios/RJ	Augusto Corrêa/PA	Balneário Arroio do	Barcelos/AM	Barreiras/BA
Armazém/SC	Augusto de Lima/MG	Silva/SC	Bariri/SP	Barreirinha/AM
Arneiroz/CE	Augusto Pestana/RS	Balneário Barra do	Barra Bonita/SC	Barreirinhas/MA
Aroazes/PI	Áurea/RS	Sul/SC	Barra Bonita/SP	Barreiros/PE
Aroeiras do Itaim/PI	Aurelino Leal/BA	Balneário Camboriú/SC	Barra da Estiva/BA	Barretos/SP
Aroeiras/PB	Auriflama/SP	Balneário Gaivota/SC	Barra d'Alcântara/PI	Barrinha/SP
Arraial do Cabo/RJ	Aurilândia/GO	Balneário Piçarras/SC	Barra de Guabiraba/PE	Barro Alto/BA
Arraial/PI	Aurora do Pará/PA	Balneário Pinhal/RS	Barra de Santa Rosa/PB	Barro Alto/GO
Arraias/TO	Aurora do Tocantins/TO	Balneário Rincão/SC	Barra de Santana/PB	Barro Duro/PI

Barro Preto/BA	Belmonte/BA	Biritiba-Mirim/SP	Bocaiúva/MG	Bom Jesus/RS
Barro/CE	Belmonte/SC	Biritinga/BA	Bodó/RN	Bom Jesus/SC
Barrocas/BA	Belo Campo/BA	Bituruna/PR	Bodocó/PE	Bom Lugar/MA
Barrolândia/TO	Belo Horizonte/MG	Blumenau/SC	Bodoquena/MS	Bom Princípio do Piauí/PI
Barroquinha/CE	Belo Jardim/PE	Boa Esperança do	Bofete/SP	Bom Princípio/RS
Barros Cassal/RS	Belo Monte/AL	Iguaçu/PR	Boituva/SP	Bom Progresso/RS
Barroso/MG	Belo Oriente/MG	Boa Esperança do	Bom Conselho/PE	Bom Repouso/MG
Barueri/SP	Belo Vale/MG	Norte/MT	Bom Despacho/MG	Bom Retiro do Sul/RS
Bastos/SP	Belterra/PA	Boa Esperança do	Bom Jardim da Serra/SC	Bom Retiro/SC
Bataguassu/MS	Benedictinos/PI	Sul/SP	Bom Jardim de	Bom Sucesso de

Batalha/AL	Benedito Leite/MA	Boa Esperança/ES	Goiás/GO	Itararé/SP
Batalha/PI	Benedito Novo/SC	Boa Esperança/MG	Bom Jardim de	Bom Sucesso do Sul/PR
Batatais/SP	Benevides/PA	Boa Esperança/PR	Minas/MG	Bom Sucesso/MG
Batayporã/MS	Benjamin Constant do	Boa Hora/PI	Bom Jardim/MA	Bom Sucesso/PB
Baturité/CE	Sul/RS	Boa Nova/BA	Bom Jardim/PE	Bom Sucesso/PR
Bauru/SP	Benjamin Constant/AM	Boa Saúde/RN	Bom Jardim/RJ	Bombinhas/SC
Bayeux/PB	Bento de Abreu/SP	Boa Ventura de São	Bom Jesus da Lapa/BA	Bonfim do Piauí/PI
Bebedouro/SP	Bento Fernandes/RN	Roque/PR	Bom Jesus da Penha/MG	Bonfim/MG
Beberibe/CE	Bento Gonçalves/RS	Boa Ventura/PB	Bom Jesus da Serra/BA	Bonfim/RR
Bela Cruz/CE	Bequimão/MA	Boa Viagem/CE	Bom Jesus das	Bonfinópolis de
Bela Vista da Caroba/PR	Berilo/MG	Boa Vista da	Selvas/MA	Minas/MG
Bela Vista de Goiás/GO	Berizal/MG	Aparecida/PR	Bom Jesus do	Bonfinópolis/GO
Bela Vista de Minas/MG	Bernardino Batista/PB	Boa Vista das	Amparo/MG	Boninal/BA
Bela Vista do	Bernardino de	Missões/RS	Bom Jesus do	Bonito de Minas/MG
Maranhão/MA	Campos/SP	Boa Vista do Buricá/RS	Araguaia/MT	Bonito de Santa Fé/PB
Bela Vista do Paraíso/PR	Bernardo do Mearim/MA	Boa Vista do	Bom Jesus do Galho/MG	Bonito/BA
Bela Vista do Piauí/PI	Bernardo Sayão/TO	Cadeado/RS	Bom Jesus do	Bonito/MS
Bela Vista do Toldo/SC	Bertioga/SP	Boa Vista do Gurupi/MA	Itabapoana/RJ	Bonito/PA
Bela Vista/MS	Bertolândia/PI	Boa Vista do Incra/RS	Bom Jesus do Norte/ES	Bonito/PE
Belágua/MA	Bertópolis/MG	Boa Vista do Ramos/AM	Bom Jesus do Oeste/SC	Bonópolis/GO
Belém de Maria/PE	Beruri/AM	Boa Vista do Sul/RS	Bom Jesus do Sul/PR	Boqueirão do Leão/RS
Belém de São	Betânia do Piauí/PI	Boa Vista do Tupim/BA	Bom Jesus do	Boqueirão do Piauí/PI
Francisco/PE	Betânia/PE	Boa Vista/PB	Tocantins/PA	Boqueirão/PB
Belém do Brejo do	Betim/MG	Boa Vista/RR	Bom Jesus do	Boquim/SE
Cruz/PB	Bezerros/PE	Boca da Mata/AL	Tocantins/TO	Boqueira/BA
Belém do Piauí/PI	Bias Fortes/MG	Boca do Acre/AM	Bom Jesus dos	Borá/SP
Belém/AL	Bicas/MG	Bocaina de Minas/MG	Perdões/SP	Boracéia/SP
Belém/PA	Biguaçu/SC	Bocaina do Sul/SC	Bom Jesus/GO	Borba/AM
Belém/PB	Bilac/SP	Bocaina/PI	Bom Jesus/PB	Borborema/PB
Belford Roxo/RJ	Biquinhas/MG	Bocaina/SP	Bom Jesus/PI	Borborema/SP
Belmiro Braga/MG	Birigui/SP	Bocaiúva do Sul/PR	Bom Jesus/RN	Borda da Mata/MG
Borebi/SP	Brejo do Piauí/PI	Buritis/MG	Cachoeira Grande/MA	Caieiras/SP
Borrazópolis/PR	Brejo dos Santos/PB	Buritis/RO	Cachoeira Paulista/SP	Cairu/BA
Bossoroca/RS	Brejo Grande do	Buritzal/SP	Cachoeira/BA	Caiuá/SP
Botelhos/MG	Araguaia/PA	Buritizeiro/MG	Cachoeiras de	Cajamar/SP
Botucatu/SP	Brejo Grande/SE	Butiá/RS	Macacu/RJ	Cajapió/MA
Botumirim/MG	Brejo Santo/CE	Caapiranga/AM	Cachoeirinha/PE	Cajari/MA
Botuporã/BA	Brejo/MA	Caaporã/PB	Cachoeirinha/RS	Cajati/SP
Botuverá/SC	Brejões/BA	Caarapó/MS	Cachoeirinha/TO	Cajazeiras do Piauí/PI
Bozano/RS	Brejolândia/BA	Caatiba/BA	Cachoeiro de	Cajazeiras/PB
Braço do Norte/SC	Breu Branco/PA	Cabaceiras do	Itapemirim/ES	Cajazeirinhas/PB
Braço do Trombudo/SC	Breves/PA	Paraguaçu/BA	Cacimba de Areia/PB	Cajobi/SP
Braga/RS	Britânia/GO	Cabaceiras/PB	Cacimba de Dentro/PB	Cajueiro da Praia/PI
Bragança Paulista/SP	Brochier/RS	Cabeceira Grande/MG	Cacimbas/PB	Cajueiro/AL
Bragança/PA	Brodowski/SP	Cabeceiras do Piauí/PI	Cacimbinhas/AL	Cajuri/MG
Braganey/PR	Brotas de Macaúbas/BA	Cabeceiras/GO	Cacique Doble/RS	Cajuru/SP
Branquinha/AL	Brotas/SP	Cabedelo/PB	Cacoal/RO	Caçado/PE
Brás Pires/MG	Brumadinho/MG	Cabixi/RO	Caconde/SP	Caçoene/AP
Brasil Novo/PA	Brumado/BA	Cabo de Santo	Caçu/GO	Caldas Brandão/PB
Brasilândia de Minas/MG	Brunópolis/SC	Agostinho/PE	Caculé/BA	Caldas Novas/GO
Brasilândia do Sul/PR	Brusque/SC	Cabo Frio/RJ	Caém/BA	Caldas/MG
Brasilândia do	Bueno Brandão/MG	Cabo Verde/MG	Caetanópolis/MG	Caldazinha/GO
Tocantins/TO	Buenópolis/MG	Cabrália Paulista/SP	Caetanos/BA	Caldeirão Grande do
Brasilândia/MS	Buenos Aires/PE	Cabreúva/SP	Caeté/MG	Piauí/PI
Brasileia/AC	Buerarema/BA	Cabrobó/PE	Caetés/PE	Caldeirão Grande/BA
Brasileira/PI	Bugre/MG	Caçador/SC	Caetitê/BA	Califórnia/PR
Brasília de Minas/MG	Buique/PE	Caçapava do Sul/RS	Cafarnaum/BA	Calmon/SC
Brasnorte/MT	Bujari/AC	Caçapava/SP	Cafeara/PR	Calumbi/PE
Brasópolis/MG	Bujaru/PA	Cacaulândia/RO	Cafelândia/PR	Camacan/BA
Braúna/SP	Buri/SP	Cacequi/RS	Cafelândia/SP	Camagari/BA
Braúnas/MG	Buritama/SP	Cáceres/MT	Cafezal do Sul/PR	Camacho/MG
Brazabranes/GO	Buriti Alegre/GO	Cachoeira Alta/GO	Caiabu/SP	Camalaú/PB

Brejão/PE	Buriti Bravo/MA	Cachoeira da Prata/MG	Caiana/MG	Camamu/BA
Brejetuba/ES	Buriti de Goiás/GO	Cachoeira de Goiás/GO	Caiapônia/GO	Camanducaia/MG
Brejinho de Nazaré/TO	Buriti do Tocantins/TO	Cachoeira de Minas/MG	Caiatã/RS	Camapuã/MS
Brejinho/PE	Buriti dos Lopes/PI	Cachoeira de Pajeú/MG	Caiçari/SC	Camaquã/RS
Brejinho/RN	Buriti dos Montes/PI	Cachoeira do Arari/PA	Caiçara do Norte/RN	Camaragibe/PE
Brejo Alegre/SP	Buriti/MA	Cachoeira do Piriá/PA	Caiçara do Rio do	Camargo/RS
Brejo da Madre de	Buriticupu/MA	Cachoeira do Sul/RS	Vento/RN	Camará do Sul/RS
Deus/PE	Buritópolis/GO	Cachoeira dos Índios/PB	Caiçara/PB	Camará/PR
Brejo de Areia/MA	Buritirama/BA	Cachoeira Dourada/GO	Caiçara/RS	Cambé/PR
Brejo do Cruz/PB	Buritirama/MA	Cachoeira Dourada/MG	Caicó/RN	Cambira/PR
Camboriú/SC	Campo Belo do Sul/SC	Campos Novos	Canindé/CE	Capitão Gervásio
Cambuci/RJ	Campo Belo/MG	Paulista/SP	Canitar/SP	Oliveira/PI
Cambuí/MG	Campo Bom/RS	Campos Novos/SC	Canoas/RS	Capitão Leônidas
Cambuquira/MG	Campo Bonito/PR	Campos Sales/CE	Canoinhas/SC	Marques/PR
Cametá/PA	Campo do Brito/SE	Campos Verdes/GO	Cansanção/BA	Capitão Poço/PA
Camocim de São	Campo do Meio/MG	Camutanga/PE	Cantá/RR	Capitão/RS
Félix/PE	Campo do Tenente/PR	Cana Verde/MG	Cantagalo/MG	Capitório/MG
Camocim/CE	Campo Erê/SC	Canaã dos Carajás/PA	Cantagalo/PR	Capivari de Baixo/SC
Campanário/MG	Campo Florido/MG	Canaã/MG	Cantagalo/RJ	Capivari do Sul/RS
Campanha/MG	Campo Formoso/BA	Canabrava do Norte/MT	Cantanhede/MA	Capivari/SP
Campestre da Serra/RS	Campo Grande do	Cananéia/SP	Canto do Buriti/PI	Capixaba/AC
Campestre de Goiás/GO	Piauí/PI	Canapi/AL	Canudos do Vale/RS	Capoeiras/PE
Campestre do	Campo Grande/AL	Canápolis/BA	Canudos/BA	Caputira/MG
Maranhão/MA	Campo Grande/MS	Canápolis/MG	Canutama/AM	Caraá/RS
Campestre/AL	Campo Grande/RN	Canarana/BA	Capanema/PA	Caracará/RR
Campestre/MG	Campo Largo do Piauí/PI	Canarana/MT	Capanema/PR	Caracol/MS
Campina da Lagoa/PR	Campo Largo/PR	Canas/SP	Capão Alto/SC	Caracol/PI
Campina das	Campo Limpo de	Canavieira/PI	Capão Bonito do Sul/RS	Caraguatatuba/SP
Missões/RS	Goiás/GO	Canavieiras/BA	Capão Bonito/SP	Carai/MG
Campina do Monte	Campo Limpo	Candeal/BA	Capão da Canoa/RS	Caraíbas/BA
Alegre/SP	Paulista/SP	Candeias do Jamari/RO	Capão do Cipó/RS	Carambei/PR
Campina do Simão/PR	Campo Magro/PR	Candeias/BA	Capão do Leão/RS	Caranaíba/MG
Campina Grande do	Campo Maior/PI	Candeias/MG	Caparaó/MG	Carandaí/MG
Sul/PR	Campo Mourão/PR	Candelária/RS	Capela de Santana/RS	Carangola/MG
Campina Grande/PB	Campo Novo de	Candiba/BA	Capela do Alto Alegre/BA	Carapebus/RJ
Campina Verde/MG	Rondônia/RO	Cândido de Abreu/PR	Capela do Alto/SP	Carapicuíba/SP
Campinaçu/GO	Campo Novo do	Cândido Godói/RS	Capela Nova/MG	Caratinga/MG
Campinápolis/MT	Parecis/MT	Cândido Mendes/MA	Capela/AL	Carauari/AM
Campinas do Piauí/PI	Campo Novo/RS	Cândido Mota/SP	Capela/SE	Caraúbas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS	Campo Redondo/RN	Cândido Rodrigues/SP	Capelinha/MG	Caraúbas/PB
Campinas/SP	Campo Verde/MT	Cândido Sales/BA	Capetinga/MG	Caraúbas/RN
Campinorte/GO	Campos Altos/MG	Candiota/RS	Capim Branco/MG	Caravelas/BA
Campo Alegre de	Campos Belos/GO	Candó/PR	Capim Grosso/BA	Carazinho/RS
Goiás/GO	Campos Borges/RS	Canela/RS	Capim/PB	Carbonita/MG
Campo Alegre de	Campos de Júlio/MT	Canelinha/SC	Capinópolis/MG	Cardeal da Silva/BA
Lourdes/BA	Campos do Jordão/SP	Canguaretama/RN	Capinhal do Norte/MA	Cardoso Moreira/RJ
Campo Alegre do	Campos dos	Canguçu/RS	Capinhal/SC	Cardoso/SP
Fidalgo/PI	Goytacazes/RJ	Canhoba/SE	Capistrano/CE	Careaçu/MG
Campo Alegre/AL	Campos Gerais/MG	Canhotinho/PE	Capitão Andrade/MG	Careiro da Várzea/AM
Campo Alegre/SC	Campos Lindos/TO	Canindé de São	Capitão de Campos/PI	Careiro/AM
Campo Azul/MG		Francisco/SE	Capitão Enéas/MG	Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI	Carutapera/MA	Catu/BA	Cerro Grande do Sul/RS	Cianorte/PR
Caridade/CE	Carvalhópolis/MG	Catupe/RS	Cerro Grande/RS	Cícero Dantas/BA
Carinhanha/BA	Carvalhos/MG	Catuji/MG	Cerro Largo/RS	Cidade Gaúcha/PR
Carira/SE	Casa Branca/SP	Catunda/CE	Cerro Negro/SC	Cidade Ocidental/GO
Cariré/CE	Casa Grande/MG	Caturai/GO	Cesário Lange/SP	Cidelandia/MA
Cariri do Tocantins/TO	Casa Nova/BA	Caturama/BA	Céu Azul/PR	Cidreira/RS
Caririaçu/CE	Casca/RS	Caturité/PB	Cezarina/GO	Cipó/BA
Cariús/CE	Cascalho Rico/MG	Catuti/MG	Chã de Alegria/PE	Cipotânea/MG
Carlinda/MT	Cascavel/CE	Caucaia/CE	Chã Grande/PE	Ciriaco/RS
Carlópolis/PR	Cascavel/PR	Cavalcante/GO	Chã Preta/AL	Claraval/MG
Carlos Barbosa/RS	Caseara/TO	Caxambu do Sul/SC	Chácara/MG	Claro dos Poções/MG

Carlos Chagas/MG	Caseiros/RS	Caxambu/MG	Chalé/MG	Cláudia/MT
Carlos Gomes/RS	Casimiro de Abreu/RJ	Caxias do Sul/RS	Chapada da	Cláudio/MG
Carmésia/MG	Casinhas/PE	Caxias/MA	Natividade/TO	Clementina/SP
Carmo da Cachoeira/MG	Casserengue/PB	Caxingó/PI	Chapada de Areia/TO	Clevalândia/PR
Carmo da Mata/MG	Cássia dos Coqueiros/SP	Ceará-Mirim/RN	Chapada do Norte/MG	Coaraci/BA
Carmo de Minas/MG	Cássia/MG	Cedral/MA	Chapada dos	Coari/AM
Carmo do Cajuru/MG	Cassilândia/MS	Cedral/SP	Guimarães/MT	Cocal de Telha/PI
Carmo do Paranaíba/MG	Castanhal/PA	Cedro de São João/SE	Chapada Gaúcha/MG	Cocal do Sul/SC
Carmo do Rio Claro/MG	Castanheira/MT	Cedro do Abaeté/MG	Chapada/RS	Cocal dos Alves/PI
Carmo do Rio Verde/GO	Castanheiras/RO	Cedro/CE	Chapadão do Céu/GO	Cocal/PI
Carmo/RJ	Castelândia/GO	Cedro/PE	Chapadão do	Cocalinho/MT
Carmolândia/TO	Castelo do Piauí/PI	Celso Ramos/SC	Lageado/SC	Cocalzinho de Goiás/GO
Carmópolis de Minas/MG	Castelo/ES	Centenário do Sul/PR	Chapadão do Sul/MS	Cocos/BA
Carmópolis/SE	Castilho/SP	Centenário/RS	Chapadinha/MA	Codajás/AM
Carnaíba/PE	Castro Alves/BA	Centenário/TO	Chapécó/SC	Codó/MA
Carnaúba dos	Castro/PR	Central de Minas/MG	Charqueada/SP	Coelho Neto/MA
Dantas/RN	Cataguases/MG	Central do Maranhão/MA	Charqueadas/RS	Coimbra/MG
Carnaubais/RN	Catalão/GO	Central/BA	Charrua/RS	Coité do Nóia/AL
Carnaubal/CE	Catanduva/SP	Centralina/MG	Chaval/CE	Coivaras/PI
Carnaubeira da	Catanduas/PR	Centro do Guilherme/MA	Chavantes/SP	Colares/PA
Penha/PE	Catanduas/SC	Centro Novo do	Chaves/PA	Colatina/ES
Carneirinho/MG	Catarina/CE	Maranhão/MA	Chiador/MG	Colíder/MT
Carneiros/AL	Catas Altas da	Cerejeiras/RO	Chiapetta/RS	Colina/SP
Caroebe/RR	Noruega/MG	Ceres/GO	Chopininho/PR	Colinas do Sul/GO
Carolina/MA	Catas Altas/MG	Cerqueira César/SP	Choró/CE	Colinas do Tocantins/TO
Carpina/PE	Catende/PE	Cerquilho/SP	Chorozinho/CE	Colinas/MA
Carrancas/MG	Catiguá/SP	Cerrito/RS	Chorrochó/BA	Colinas/RS
Carrapateira/PB	Catingueira/PB	Cerro Azul/PR	Chuí/RS	Colméia/TO
Carrasco Bonito/TO	Catolândia/BA	Cerro Branco/RS	Chupinguaia/RO	Colniza/MT
Caruaru/PE	Catolé do Rocha/PB	Cerro Corá/RN	Chuvisca/RS	Colômbia/SP
Colombo/PR	Conceição do Pará/MG	Coração de Jesus/MG	Córrego do Ouro/GO	Cristal do Sul/RS
Colônia do Gurguéia/PI	Conceição do Rio	Coração de Maria/BA	Córrego Fundo/MG	Cristal/RS
Colônia do Piauí/PI	Verde/MG	Corbélia/PR	Córrego Novo/MG	Cristalândia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL	Conceição do	Cordeiro/RJ	Correia Pinto/SC	Cristalândia/TO
Colorado do Oeste/RO	Tocantins/TO	Cordeirópolis/SP	Corrente/PI	Cristália/MG
Colorado/PR	Conceição dos	Cordeiros/BA	Correntes/PE	Cristalina/GO
Colorado/RS	Ouros/MG	Cordilheira Alta/SC	Correntina/BA	Cristiano Ottoni/MG
Coluna/MG	Conceição/PB	Cordisburgo/MG	Cortês/PE	Cristianópolis/GO
Combinado/TO	Conchal/SP	Cordislândia/MG	Corumbá de Goiás/GO	Cristina/MG
Comendador Gomes/MG	Conchas/SP	Coreaú/CE	Corumbá/MS	Cristinápolis/SE
Comendador Levy	Concórdia do Pará/PA	Coremas/PB	Corumbaíba/GO	Cristino Castro/PI
Gasparian/RJ	Concórdia/SC	Corguinho/MS	Corumbataí do Sul/PR	Cristópolis/BA
Comercinho/MG	Condado/PB	Coribe/BA	Corumbataí/SP	Crixás do Tocantins/TO
Comodoro/MT	Condado/PE	Corinto/MG	Corumbiara/RO	Crixás/GO
Conceição da	Conde/BA	Cornélio Procópio/PR	Corupá/SC	Croatá/CE
Aparecida/MG	Conde/PB	Coroaci/MG	Coruripe/AL	Cromínia/GO
Conceição da Barra de	Condeúba/BA	Coroados/SP	Cosmópolis/SP	Crucilândia/MG
Minas/MG	Condor/RS	Coroatá/MA	Cosmorama/SP	Cruz Alta/RS
Conceição da Barra/ES	Cônego Marinho/MG	Coromandel/MG	Costa Marques/RO	Cruz das Almas/BA
Conceição da Feira/BA	Confins/MG	Coronel Barros/RS	Costa Rica/MS	Cruz do Espírito
Conceição das	Confresa/MT	Coronel Bicaco/RS	Cotegipe/BA	Santo/PB
Alagoas/MG	Congo/PB	Coronel Domingos	Cotia/SP	Cruz Machado/PR
Conceição das	Congonhal/MG	Soares/PR	Cotiporã/RS	Cruz/CE
Pedras/MG	Congonhas do Norte/MG	Coronel Ezequiel/RN	Cotriguaçu/MT	Cruzália/SP
Conceição de	Congonhas/MG	Coronel Fabriciano/MG	Couto de Magalhães de	Cruzaltense/RS
Ipanema/MG	Congonhinhas/PR	Coronel Freitas/SC	Minas/MG	Cruzeiro da
Conceição de	Conquista d'Oeste/MT	Coronel João Pessoa/RN	Couto de Magalhães/TO	Fortaleza/MG
Macabu/RJ	Conquista/MG	Coronel João Sá/BA	Coxilha/RS	Cruzeiro do Iguaçu/PR
Conceição do	Conselheiro Lafaiete/MG	Coronel José Dias/PI	Coxim/MS	Cruzeiro do Oeste/PR
Almeida/BA	Conselheiro Mairinck/PR	Coronel Macedo/SP	Coxixola/PB	Cruzeiro do Sul/AC
Conceição do	Conselheiro Pena/MG	Coronel Martins/SC	Craibás/AL	Cruzeiro do Sul/PR
Araguaia/PA	Consolação/MG	Coronel Murta/MG	Cratêus/CE	Cruzeiro do Sul/RS

Conceição do Canindé/PI	Constantina/RS	Coronel Pacheco/MG	Crato/CE	Cruzeiro/SP
Conceição do Castelo/ES	Contagem/MG	Coronel Pilar/RS	Cravinhos/SP	Cruzeta/RN
Conceição do Coité/BA	Contenda/PR	Coronel Sapucaia/MS	Cravolândia/BA	Cruzília/MG
Conceição do	Contendas do	Coronel Vivida/PR	Criciúma/SC	Cruzmaltina/PR
Jacuipe/BA	Sincorá/BA	Coronel Xavier	Crisólita/MG	Cubatão/SP
Conceição do Lago-	Coqueiral/MG	Chaves/MG	Crisópolis/BA	Cubati/PB
Açu/MA	Coqueiro Baixo/RS	Córrego Danta/MG	Crissiumal/RS	Cuiabá/MT
Conceição do Mato	Coqueiro Seco/AL	Córrego do Bom	Cristais Paulista/SP	Cuité de
Dentro/MG	Coqueiros do Sul/RS	Jesus/MG	Cristais/MG	Mamanguape/PB
Cuité/PB	Davinópolis/MA	Divino de São	Domingos Martins/ES	Eldorado dos Carajás/PA
Cuitegi/PB	Delfim Moreira/MG	Lourenço/ES	Domingos Mourão/PI	Eldorado/MS
Cujubim/RO	Delfinópolis/MG	Divino/MG	Dona Emma/SC	Eldorado/SP
Cumari/GO	Delmiro Gouveia/AL	Divinolândia de	Dona Euzébia/MG	Elesbão Veloso/PI
Cumaru do Norte/PA	Delta/MG	Minas/MG	Dona Francisca/RS	Elias Fausto/SP
Cumaru/PE	Demerval Lobão/PI	Divinolândia/SP	Dona Inês/PB	Eliseu Martins/PI
Cumbe/SE	Denise/MT	Divinópolis de Goiás/GO	Dores de Campos/MG	Elisiário/SP
Cunha Porã/SC	Deodápolis/MS	Divinópolis do	Dores de Guanhães/MG	Elísio Medrado/BA
Cunha/SP	Deputado Irapuan	Tocantins/TO	Dores do Indaiá/MG	Elói Mendes/MG
Cunhataí/SC	Pinheiro/CE	Divinópolis/MG	Dores do Rio Preto/ES	Émas/PB
Cuparaque/MG	Derrubadas/RS	Divisa Alegre/MG	Dores do Turvo/MG	Embaúba/SP
Cupira/PE	Descalvado/SP	Divisa Nova/MG	Doresópolis/MG	Embu das Artes/SP
Curuçá/BA	Descanso/SC	Divisópolis/MG	Dormentes/PE	Embu-Guaçu/SP
Curimatá/PI	Descoberto/MG	Dobrada/SP	Douradina/MS	Emilianópolis/SP
Curionópolis/PA	Desterro de Entre	Dois Córregos/SP	Douradina/PR	Encantado/RS
Curitiba/PR	Rios/MG	Dois Irmãos das	Dourado/SP	Encanto/RN
Curitibanos/SC	Desterro do Melo/MG	Missões/RS	Douradoquara/MG	Encruzilhada do Sul/RS
Curitúva/PR	Desterro/PB	Dois Irmãos do Buriti/MS	Dourados/MS	Encruzilhada/BA
Currais Novos/RN	Dezesseis de	Dois Irmãos do	Doutor Camargo/PR	Enéas Marques/PR
Currais/PI	Novembro/RS	Tocantins/TO	Doutor Maurício	Engenheiro Beltrão/PR
Curral de Cima/PB	Diadema/SP	Dois Irmãos/RS	Cardoso/RS	Engenheiro Caldas/MG
Curral de Dentro/MG	Diamante do Norte/PR	Dois Lajeados/RS	Doutor Pedrinho/SC	Engenheiro Coelho/SP
Curral Novo do Piauí/PI	Diamante do Sul/PR	Dois Riachos/AL	Doutor Ricardo/RS	Engenheiro Navarro/MG
Curral Velho/PB	Diamante d'Oeste/PR	Dois Vizinhos/PR	Doutor Severiano/RN	Engenheiro Paulo de
Curralinho/PA	Diamante/PB	Dolcinópolis/SP	Doutor Ulysses/PR	Frontin/RJ
Curralinhos/PI	Diamantina/MG	Dom Aquino/MT	Doverlândia/GO	Engenho Velho/RS
Curuá/PA	Diamantino/MT	Dom Basílio/BA	Dracena/SP	Entre Folhas/MG
Curuçá/PA	Dianópolis/TO	Dom Bosco/MG	Duartina/SP	Entre Rios de Minas/MG
Cururupu/MA	Dias d'Ávila/BA	Dom Cavati/MG	Duas Barras/RJ	Entre Rios do Oeste/PR
Curvelândia/MT	Dilermando de Aguiar/RS	Dom Eliseu/PA	Duas Estradas/PB	Entre Rios do Sul/RS
Curvelo/MG	Diogo de	Dom Expedito Lopes/PI	Dueré/TO	Entre Rios/BA
Custódia/PE	Vasconcelos/MG	Dom Feliciano/RS	Dumont/SP	Entre Rios/SC
Cutias/AP	Dionísio Cerqueira/SC	Dom Inocêncio/PI	Duque Bacelar/MA	Entre-Ijuís/RS
Damianópolis/GO	Dionísio/MG	Dom Joaquim/MG	Duque de Caxias/RJ	Envira/AM
Damião/PB	Diorama/GO	Dom Macedo Costa/BA	Durandé/MG	Epitaciolândia/AC
Damolândia/GO	Dirce Reis/SP	Dom Pedrito/RS	Echaporã/SP	Equador/RN
Darcinópolis/TO	Dirceu Arcoverde/PI	Dom Pedro de	Ecoporanga/ES	Érebango/RS
Dário Meira/BA	Divina Pastora/SE	Alcântara/RS	Edealina/GO	Érechim/RS
Datas/MG	Divinésia/MG	Dom Pedro/MA	Edéia/GO	Érerê/CE
David Canabarro/RS	Divino das	Dom Silvério/MG	Eirunepé/AM	Érico Cardoso/BA
Davinópolis/GO	Laranjeiras/MG	Dom Viçoso/MG	Eldorado do Sul/RS	Ermo/SC
Ernestina/RS	Estrela d'Oeste/SP	Feira Nova/PE	Flores/PE	Fraiburgo/SC
Ervál Grande/RS	Estrela Velha/RS	Feira Nova/SE	Floresta Azul/BA	Franca/SP
Ervál Seco/RS	Estrela/RS	Felício dos Santos/MG	Floresta do Araguaia/PA	Françinópolis/PI
Ervál Velho/SC	Euclides da Cunha	Felipe Guerra/RN	Floresta do Piauí/PI	Francisco Alves/PR
Ervália/MG	Paulista/SP	Felixlândia/MG	Floresta/PE	Francisco Ayres/PI
Escada/PE	Euclides da Cunha/BA	Feliz Deserto/AL	Floresta/PR	Francisco Badaró/MG
Esmeralda/RS	Eugênio de Castro/RS	Feliz Natal/MT	Floresta/MG	Francisco Beltrão/PR
Esmeraldas/MG	Eugenópolis/MG	Feliz/RS	Florestópolis/PR	Francisco Dantas/RN
Espera Feliz/MG	Eunápolis/BA	Felizburgo/MG	Floriano Peixoto/RS	Francisco Dumont/MG
Esperança do Sul/RS	Eusébio/CE	Fênix/PR	Floriano/PI	Francisco Macedo/PI
Esperança Nova/PR	Ewbank da Câmara/MG	Fernandes Pinheiro/PR	Florianópolis/SC	Francisco Morato/SP
Esperança/PB	Extrema/MG	Fernandes Tourinho/MG	Flórida Paulista/SP	Francisco Sá/MG

Esperantina/PI	Extremoz/RN	Fernando Falcão/MA	Flórida/PR	Francisco Santos/PI
Esperantina/TO	Exu/PE	Fernando Pedroza/RN	Florínea/SP	Franciscópolis/MG
Esperantinópolis/MA	Fagundes Varela/RS	Fernando Prestes/SP	Fonte Boa/AM	Franco da Rocha/SP
Espigão Alto do	Fagundes/PB	Fernandópolis/SP	Fontoura Xavier/RS	Frecheirinha/CE
Iguaçu/PR	Faina/GO	Fernão/SP	Formiga/MG	Frederico
Espigão d'Oeste/RO	Fama/MG	Ferraz de	Formigueiro/RS	Westphalen/RS
Espinosa/MG	Faria Lemos/MG	Vasconcelos/SP	Formosa da Serra	Frei Gaspar/MG
Espírito Santo do	Farias Brito/CE	Ferreira Gomes/AP	Negra/MA	Frei Inocêncio/MG
Dourado/MG	Faro/PA	Ferreiros/PE	Formosa do Oeste/PR	Frei Lagonegro/MG
Espírito Santo do	Farol/PR	Ferros/MG	Formosa do Rio Preto/BA	Frei Martinho/PB
Pinhal/SP	Farrouilha/RS	Fervedouro/MG	Formosa do Sul/SC	Frei Miguelinho/PE
Espírito Santo do	Fartura do Piauí/PI	Figueira/PR	Formosa/GO	Frei Paulo/SE
Turvo/SP	Fartura/SP	Figueirão/MS	Formoso do Araguaia/TO	Frei Rogério/SC
Espírito Santo/RN	Fátima do Sul/MS	Figueirópolis d'Oeste/MT	Formoso/GO	Fronteira dos Vales/MG
Esplanada/BA	Fátima/BA	Figueirópolis/TO	Formoso/MG	Fronteira/MG
Espumoso/RS	Fátima/TO	Filadélfia/BA	Forquetinha/RS	Fronteiras/PI
Estação/RS	Faxinal do Soturno/RS	Filadélfia/TO	Forquilha/CE	Fruta de Leite/MG
Estância Velha/RS	Faxinal dos Guedes/SC	Firmino Alves/BA	Forquilha/SC	Fruital/MG
Estância/SE	Faxinal/PR	Firminópolis/GO	Fortaleza de Minas/MG	Fruoso Gomes/RN
Esteio/RS	Faxinalzinho/RS	Flexeiras/AL	Fortaleza do Taboão/TO	Fundão/ES
Estiva Gerbi/SP	Fazenda Nova/GO	Flor da Serra do Sul/PR	Fortaleza dos	Funilândia/MG
Estiva/MG	Fazenda Rio Grande/PR	Flor do Sertão/SC	Nogueiras/MA	Gabriel Monteiro/SP
Estreito/MA	Fazenda Vilanova/RS	Flora Rica/SP	Fortaleza dos Valos/RS	Gado Bravo/PB
Estrela Dalva/MG	Feijó/AC	Flora/PR	Fortaleza/CE	Gália/SP
Estrela de Alagoas/AL	Feira da Mata/BA	Florânia/RN	Fortim/CE	Galiléia/MG
Estrela do Indaiá/MG	Feira de Santana/BA	Floreal/SP	Fortuna de Minas/MG	Galinhos/RN
Estrela do Norte/GO	Feira Grande/AL	Flores da Cunha/RS	Fortuna/MA	Galvão/SC
Estrela do Norte/SP	Feira Nova do	Flores de Goiás/GO	Foz do Iguaçu/PR	Gameleira de Goiás/GO
Estrela do Sul/MG	Maranhão/MA	Flores do Piauí/PI	Foz do Jordão/PR	Gameleira/PE
Gameleiras/MG	Goiana/PE	Governador	Guapiçu/SP	Guarinos/GO
Gandu/BA	Goianópolis/GO	Valadares/MG	Guapira/SP	Guarujá do Sul/SC
Garanhuns/PE	Goiandira/GO	Graça Aranha/MA	Guapimirim/RJ	Guarujá/SP
Gararu/SE	Goianésia do Pará/PA	Graça/CE	Guapirama/PR	Guarulhos/SP
Garça/SP	Goianésia/GO	Gracho Cardoso/SE	Guapó/GO	Guatambú/SC
Garibaldi/RS	Goiânia/GO	Grajá/MA	Guaporé/RS	Guataparã/SP
Garopaba/SC	Goianinha/RN	Gramado dos	Guaporema/PR	Guaxupé/MG
Garrafão do Norte/PA	Goianira/GO	Loureiros/RS	Guará/SP	Guia Lopes da
Garruchos/RS	Goianorte/TO	Gramado Xavier/RS	Guarabira/PB	Laguna/MS
Garuva/SC	Goiás/GO	Gramado/RS	Guaraçai/SP	Guidoval/MG
Gaspar/SC	Goiatins/TO	Grandes Rios/PR	Guaraci/PR	Guimarães/MA
Gastão Vidigal/SP	Goiatuba/GO	Granito/PE	Guaraci/SP	Guimarânia/MG
Gáucha do Norte/MT	Goiroerê/PR	Granja/CE	Guaraciaba do Norte/CE	Guiratinga/MT
Gaurama/RS	Goioxim/PR	Granjeiro/CE	Guaraciaba/MG	Guiricema/MG
Gavião Peixoto/SP	Gonçalves Dias/MA	Grão Mogol/MG	Guaraciaba/SC	Gurinhata/MG
Gavião/BA	Gonçalves/MG	Grão Pará/SC	Guaraciama/MG	Gurinhém/PB
Geminiano/PI	Gongogi/BA	Gravata/PE	Guarai/TO	Gurjão/PB
General Câmara/RS	Gonzaga/MG	Gravatai/RS	Guaraíta/GO	Gurupá/PA
General Carneiro/MT	Gouveia/MG	Gravatal/SC	Guaramiranga/CE	Gurupi/TO
General Carneiro/PR	Gouvelândia/GO	Groairas/CE	Guaramirim/SC	Guzolândia/SP
General Maynard/SE	Governador Archer/MA	Grossos/RN	Guaranésia/MG	Harmonia/RS
General Salgado/SP	Governador Celso	Grupiara/MG	Guarani das Missões/RS	Heitorai/GO
General Sampaio/CE	Ramos/SC	Guabiju/RS	Guarani de Goiás/GO	Heliodora/MG
Gentil/RS	Governador Dix-Sept	Guabiruba/SC	Guarani d'Oeste/SP	Heliópolis/BA
Gentio do Ouro/BA	Rosado/RN	Guacuí/ES	Guarani/MG	Herculândia/SP
Getulina/SP	Governador Edison	Guadalupe/PI	Guaraniçu/PR	Herval d'Oeste/SC
Getúlio Vargas/RS	Lobão/MA	Guaíba/RS	Guarantã do Norte/MT	Herval/RS
Gilbués/PI	Governador Eugênio	Guaçara/SP	Guarantã/SP	Herveiras/RS
Girau do Ponciano/AL	Barros/MA	Guaimbê/SP	Guarapari/ES	Hidrolândia/CE
Giruí/RS	Governador Jorge	Guaíra/PR	Guarapuava/PR	Hidrolândia/GO
Glaucilândia/MG	Teixeira/RO	Guaíra/SP	Guaraqueçaba/PR	Hidrolina/GO
Glicério/SP	Governador	Guairaçá/PR	Guarará/MG	Holambra/SP
Glória de Dourados/MS	Lindenberg/ES	Guaiúba/CE	Guararapes/SP	Honório Serpa/PR

Glória do Goitá/PE	Governador Luiz	Guajará/AM	Guararema/SP	Horizonte/CE
Glória d'Oeste/MT	Rocha/MA	Guajará-Mirim/RO	Guaratinga/BA	Horizontina/RS
Glória/BA	Governador	Guajuru/BA	Guaratinguetá/SP	Hortolândia/SP
Glorinha/RS	Mangabeira/BA	Guamaré/RN	Guaratuba/PR	Hugo Napoleão/PI
Godofredo Viana/MA	Governador Newton	Guamiranga/PR	Guarda-Mor/MG	Hulha Negra/RS
Godoy Moreira/PR	Bello/MA	Guanambi/BA	Guareí/SP	Humaitá/AM
Goiabeira/MG	Governador Nunes	Guanhães/MG	Guariba/SP	Humaitá/RS
Goianá/MG	Freire/MA	Guapé/MG	Guaribas/PI	
Humberto de	Ibirapitanga/BA	Igrejinha/RS	Independência/RS	Ipiranga do Norte/MT
Campos/MA	Ibirapuçá/BA	Iguaba Grande/RJ	Indiana/SP	Ipiranga do Piauí/PI
Iacanga/SP	Ibirapuitá/RS	Iguai/BA	Indianópolis/MG	Ipiranga do Sul/RS
Iaciara/GO	Ibirarema/SP	Iguape/SP	Indianópolis/PR	Ipiranga/PR
Iacri/SP	Ibirataia/BA	Iguaraci/PE	Indiaporã/SP	Ipixuna do Pará/PA
Iaçú/BA	Ibirité/MG	Iguaraçu/PR	Indiara/GO	Ipixuna/AM
Iapu/MG	Ibirubá/RS	Iguatama/MG	Indiaroba/SE	Ipojuca/PE
Iaras/SP	Ibitiara/BA	Iguatemi/MS	Indiavaí/MT	Iporã do Oeste/SC
Iati/PE	Ibitinga/SP	Iguatu/CE	Ingá/PB	Iporã/GO
Ibaiti/PR	Ibitirama/ES	Iguatu/PR	Ingai/MG	Iporã/PR
Ibarama/RS	Ibititá/BA	Ijaci/MG	Ingazeira/PE	Iporanga/SP
Ibaretama/CE	Ibitiúra de Minas/MG	Ijuí/RS	Inhacorá/RS	Ipu/CE
Ibaté/SP	Ibituruna/MG	Ilha Comprida/SP	Inhambupe/BA	Ipuã/SP
Ibateguara/AL	Ibiúna/SP	Ilha das Flores/SE	Inhangapi/PA	Ipuçu/SC
Ibatiba/ES	Ibotirama/BA	Ilha de Itamaracá/PE	Inhapi/AL	Ipubi/PE
Ibema/PR	Icapuí/CE	Ilha Grande/PI	Inhapim/MG	Ipueira/RN
Ibertioga/MG	Içara/SC	Ilha Solteira/SP	Inhaúma/MG	Ipueiras/CE
Ibiá/MG	Icarai de Minas/MG	Ilhabela/SP	Inhuma/PI	Ipueiras/TO
Ibiaçá/RS	Icaraima/PR	Ilhéus/BA	Inhumas/GO	Ipuíuna/MG
Ibiaí/MG	Icatu/MA	Ilhota/SC	Inimutaba/MG	Ipumirim/SC
Ibiam/SC	Icém/SP	Ilícieina/MG	Inocência/MS	Ipupiará/BA
Ibiapina/CE	Ichu/BA	Ilópolis/RS	Inúbia Paulista/SP	Iracema do Oeste/PR
Ibiara/PB	Icó/CE	Imaculada/PB	Iomerê/SC	Iracema/CE
Ibiassucê/BA	Iconha/ES	Imarú/SC	Ipaba/MG	Iracema/RR
Ibicaraí/BA	Ielmo Marinho/RN	Imbaú/PR	Ipameri/GO	Iracemópolis/SP
Ibicaré/SC	Iepê/SP	Imbé de Minas/MG	Ipanema/MG	Iraceminha/SC
Ibicoara/BA	Igaci/AL	Imbé/RS	Ipanguaçú/RN	Iraí de Minas/MG
Ibicuí/BA	Igaporã/BA	Imbituba/SC	Ipaporanga/CE	Iraí/RS
Ibicuitinga/CE	Igaraçu do Tietê/SP	Imbituva/PR	Ipatinga/MG	Irajuba/BA
Ibimirim/PE	Igaracy/PB	Imbuia/SC	Ipaumirim/CE	Iramaia/BA
Ibipeba/BA	Igarapava/SP	Imigrante/RS	Ipaussu/SP	Iranduba/AM
Ibipitanga/BA	Igarapé do Meio/MA	Imperatriz/MA	Ipê/RS	Irani/SC
Ibiporã/PR	Igarapé Grande/MA	Inácio Martins/PR	Ipecaetá/BA	Irapuã/SP
Ibiquera/BA	Igarapé/MG	Inaciolândia/GO	Iperó/SP	Irapuru/SP
Ibirá/SP	Igarapé-Açu/PA	Inajá/PE	Ipeúna/SP	Iraquara/BA
Ibiracatu/MG	Igarapé-Miri/PA	Inajá/PR	Ipiaçu/MG	Irará/BA
Ibiraci/MG	Igarassu/PE	Inconfidentes/MG	Ipiaú/BA	Irati/PR
Ibiraçu/ES	Igaratá/SP	Indaiabira/MG	Ipiquá/SP	Irati/SC
Ibiraiaras/RS	Igaratinga/MG	Indaial/SC	Ipirá/BA	Irauçuba/CE
Ibirajuba/PE	Igrapiúna/BA	Indaibatuba/SP	Ipira/SC	Irecê/BA
Ibirama/SC	Igreja Nova/AL	Independência/CE	Ipiranga de Goiás/GO	Iretama/PR
Irineópolis/SC	Itaíçaba/CE	Itapagipe/MG	Itapura/SP	Ituaçu/BA
Irituia/PA	Itainópolis/PI	Itapajé/CE	Itapuranga/GO	Ituberá/BA
Irupi/ES	Itaiópolis/SC	Itaparica/BA	Itaquaçecetuba/SP	Itueta/MG
Isaías Coelho/PI	Itaipava do Grajaú/MA	Itapé/BA	Itaquara/BA	Ituiutaba/MG
Israelândia/GO	Itaipé/MG	Itapebi/BA	Itaqui/RS	Itumbiara/GO
Itá/SC	Itaipulândia/PR	Itapecerica da Serra/SP	Itaquiraí/MS	Itumirim/MG
Itaara/RS	Itaitinga/CE	Itapecerica/MG	Itaquitinga/PE	Itupeva/SP
Itabaiana/PB	Itaituba/PA	Itapecuru Mirim/MA	Itarana/ES	Itupiranga/PA
Itabaiana/SE	Itajá/GO	Itapejara d'Oeste/PR	Itarantim/BA	Ituporanga/SC
Itabaianinha/SE	Itajá/RN	Itapema/SC	Itararé/SP	Iturama/MG
Itabela/BA	Itajaí/SC	Itapemirim/ES	Itarema/CE	Itutinga/MG
Itaberá/SP	Itajobi/SP	Itaperçu/PR	Itariri/SP	Ituverava/SP
Itaberaba/BA	Itaju do Colônia/BA	Itaperuna/RJ	Itarumã/GO	Iuiú/BA

Itaberai/GO	Itaju/SP	Itapetim/PE	ITATI/RS	Iúna/ES
Itabi/SE	Itajubá/MG	Itapetinga/BA	Itatiaia/RJ	Ivai/PR
Itabira/MG	Itajuípe/BA	Itapetinga/SP	Itatiaçu/MG	Ivaiporã/PR
Itabirinha/MG	Italva/RJ	Itapeva/MG	Itatiba do Sul/RS	Ivaté/PR
Itabirito/MG	Itamaraju/BA	Itapeva/SP	Itatiba/SP	Ivatuba/PR
Itaboraí/RJ	Itamarandiba/MG	Itapevi/SP	Itatim/BA	Ivinhema/MS
Itabuna/BA	Itamarati de Minas/MG	Itapicuru/BA	Itatinga/SP	Ivolândia/GO
Itacajá/TO	Itamarati/AM	Itapipoca/CE	Itatira/CE	Ivorá/RS
Itacambira/MG	Itamari/BA	Itapira/SP	Itatuba/PB	Ivoti/RS
Itacarambi/MG	Itambacuri/MG	Itapiranga/AM	Itaú de Minas/MG	Jaboão dos
Itacaré/BA	Itambaracá/PR	Itapiranga/SC	Itaú/RN	Guararapes/PE
Itacoatiara/AM	Itambé do Mato	Itapirapua Paulista/SP	Itaúba/MT	Jaborá/SC
Itacuruba/PE	Dentro/MG	Itapirapua/GO	Itaubal/AP	Jaborandi/BA
Itacurubi/RS	Itambé/BA	Itapiratins/TO	Itauçu/GO	Jaborandi/SP
Itaeté/BA	Itambé/PE	Itapissuma/PE	Itaueira/PI	Jaboti/PR
Itagi/BA	Itambé/PR	Itapitanga/BA	Itaúna do Sul/PR	Jaboticaba/RS
Itagibá/BA	Itamogi/MG	Itapiúna/CE	Itaúna/MG	Jaboticabal/SP
Itagimirim/BA	Itamonte/MG	Itapoá/SC	Itaverava/MG	Jaboticatubas/MG
Itaguaçu da Bahia/BA	Itanagra/BA	Itápolis/SP	Itinga do Maranhão/MA	Jaçaná/RN
Itaguaçu/ES	Itanhaém/SP	Itaporã do Tocantins/TO	Itinga/MG	Jacaraci/BA
Itaguaí/RJ	Itanhandu/MG	Itaporã/MS	Itiquira/MT	Jacarajú/PB
Itaguaí/PR	Itanhangá/MT	Itaporanga d'Ajuda/SE	Itirapina/SP	Jacaré dos Homens/AL
Itaguara/MG	Itanhém/BA	Itaporanga/PB	Itirapua/SP	Jacareacanga/PA
Itaguari/GO	Itanhomi/MG	Itaporanga/SP	Itiruçu/BA	Jacaré/SP
Itaguaru/GO	Itaobim/MG	Itapororoca/PB	Itiúba/BA	Jacarezinho/PR
Itaguatins/TO	Itaóca/SP	Itapua do Oeste/RO	Itobi/SP	Jaci/SP
Itai/SP	Itacara/RJ	Itapuca/RS	Itororó/BA	Jaciara/MT
Itaíba/PE	Itapaci/GO	Itapuí/SP	Itu/SP	Jacinto Machado/SC
Jacinto/MG	Japaratinga/AL	Jeceaba/MG	Joaquim Távora/PR	Junqueiro/AL
Jacobina do Piauí/PI	Japaratinga/SE	Jenipapo de Minas/MG	Joca Claudino/PB	Junqueirópolis/SP
Jacobina/BA	Japeri/RJ	Jenipapo dos Vieiras/MA	Joca Marques/PI	Jupi/PE
Jacui/MG	Japi/RN	Jequeri/MG	Jóia/RS	Jupia/SC
Jacuípe/AL	Japira/PR	Jequiá da Praia/AL	Joinville/SC	Juquiá/SP
Jacuzinho/RS	Japoatã/SE	Jequié/BA	Jordânia/MG	Juquitiba/SP
Jacundá/PA	Japonvar/MG	Jequitai/MG	Jordão/AC	Juramento/MG
Jacupiranga/SP	Japorã/MS	Jequitibá/MG	José Boiteux/SC	Juranda/PR
Jacutinga/MG	Japurá/AM	Jequitinhonha/MG	José Bonifácio/SP	Jurema/PE
Jacutinga/RS	Japurá/PR	Jeremoabo/BA	José da Penha/RN	Jurema/PI
Jaguapitã/PR	Jaqueira/PE	Jericó/PB	José de Freitas/PI	Juripiranga/PB
Jaguaquara/BA	Jaquirana/RS	Jeriquara/SP	José Gonçalves de	Juru/PB
Jaguaraçu/MG	Jaraguá do Sul/SC	Jerônimo Monteiro/ES	Minas/MG	Juruá/AM
Jaguarão/RS	Jaraguá/GO	Jerumenha/PI	José Raydan/MG	Juruiaia/MG
Jaguarari/BA	Jaraguari/MS	Jesuânia/MG	Joselândia/MA	Juruena/MT
Jaguare/ES	Jaramataia/AL	Jesuítas/PR	Josenópolis/MG	Juruti/PA
Jaguaretama/CE	Jardim Alegre/PR	Jesúpolis/GO	Joviânia/GO	Jusciceira/MT
Jaguari/RS	Jardim de Angicos/RN	Jijoca de	Juara/MT	Jussara/BA
Jaguariaíva/PR	Jardim de Piranhas/RN	Jericoacoara/CE	Juarez Távora/PB	Jussara/GO
Jaguaribara/CE	Jardim do Mulato/PI	Ji-Paraná/RO	Juarina/TO	Jussara/PR
Jaguaribe/CE	Jardim do Seridó/RN	Jiquiriçá/BA	Juatuba/MG	Jussari/BA
Jaguaripe/BA	Jardim Olinda/PR	Jitaúna/BA	Juazeirinho/PB	Jussiape/BA
Jaguariúna/SP	Jardim/CE	Joaçaba/SC	Juazeiro do Norte/CE	Jutai/AM
Jaguaruana/CE	Jardim/MS	Joáima/MG	Juazeiro do Piauí/PI	Juti/MS
Jaguaruna/SC	Jardinópolis/SC	Joanésia/MG	Juazeiro/BA	Juvenília/MG
Jaíba/MG	Jardinópolis/SP	Joanópolis/SP	Jucás/CE	Kaloré/PR
Jaicós/PI	Jari/RS	João Alfredo/PE	Jucati/PE	Lábrea/AM
Jales/SP	Jarinu/SP	João Câmara/RN	Jucuruçu/BA	Lacerdópolis/SC
Jambeiro/SP	Jaru/RO	João Costa/PI	Jucurutu/RN	Ladainha/MG
Jampruca/MG	Jatai/GO	João Dias/RN	Juína/MT	Ladário/MS
Janaúba/MG	Jataizinho/PR	João Dourado/BA	Juiz de Fora/MG	Lafaiete Coutinho/BA
Jandaia do Sul/PR	Jataúba/PE	João Lisboa/MA	Júlio Borges/PI	Lagamar/MG
Jandaia/GO	Jatei/MS	João Monlevade/MG	Júlio de Castilhos/RS	Lagarto/SE
Jandaíra/BA	Jati/CE	João Neiva/ES	Júlio Mesquita/SP	Lages/SC

Jandaira/RN	Jatobá do Piauí/PI	João Pessoa/PB	Jumirim/SP	Lago da Pedra/MA
Jandira/SP	Jatobá/MA	João Pinheiro/MG	Junco do Maranhão/MA	Lago do Junco/MA
Janduis/RN	Jatobá/PE	João Ramalho/SP	Junco do Seridó/PB	Lago dos Rodrigues/MA
Jangada/MT	Jaú do Tocantins/TO	Joaquim Felício/MG	Jundiá/AL	Lago Verde/MA
Janiópolis/PR	Jaú/SP	Joaquim Gomes/AL	Jundiá/RN	Lagoa Alegre/PI
Januária/MG	Jaupaci/GO	Joaquim Nabuco/PE	Jundiá do Sul/PR	Lagoa Bonita do Sul/RS
Japaraíba/MG	Jauru/MT	Joaquim Pires/PI	Jundiá/SP	Lagoa da Canoá/AL
Lagoa da Confusão/TO	Laje/BA	Leme do Prado/MG	Lucas do Rio Verde/MT	Machacalis/MG
Lagoa da Prata/MG	Lajeado do Bugre/RS	Leme/SP	Lucélia/SP	Machadinho d'Oeste/RO
Lagoa d'Anta/RN	Lajeado Grande/SC	Lençóis Paulista/SP	Lucena/PB	Machadinho/RS
Lagoa de Dentro/PB	Lajeado Novo/MA	Lençóis/BA	Lucianópolis/SP	Machado/MG
Lagoa de Pedras/RN	Lajeado/RS	Leoberto Leal/SC	Luciara/MT	Machados/PE
Lagoa de São	Lajeado/TO	Leopoldina/MG	Lucrécia/RN	Macieira/SC
Francisco/PI	Lajedão/BA	Leopoldo de Bulhões/GO	Luis Antônio/SP	Macuco/RJ
Lagoa de Velhos/RN	Lajedinho/BA	Leópolis/PR	Luis Correia/PI	Macururé/BA
Lagoa do Barro do	Lajedo do Tabocal/BA	Liberato Salzano/RS	Luis Domingues/MA	Madalena/CE
Piauí/PI	Lajedo/PE	Liberdade/MG	Luis Eduardo	Madeiro/PI
Lagoa do Carro/PE	Lajes Pintadas/RN	Licínio de Almeida/BA	Magalhães/BA	Madre de Deus de
Lagoa do Itaenga/PE	Lajes/RN	Lidianópolis/PR	Luis Gomes/RN	Minas/MG
Lagoa do Mato/MA	Lajinha/MG	Lima Campos/MA	Luisburgo/MG	Madre de Deus/BA
Lagoa do Ouro/PE	Lamarão/BA	Lima Duarte/MG	Luislândia/MG	Mãe d'Água/PB
Lagoa do Piauí/PI	Lambari d'Oeste/MT	Limeira do Oeste/MG	Luiz Alves/SC	Mãe do Rio/PA
Lagoa do Sítio/PI	Lambari/MG	Limeira/SP	Luiziana/PR	Maetinga/BA
Lagoa do Tocantins/TO	Lamim/MG	Limoeiro de Anadia/AL	Luiziânia/SP	Mafrá/SC
Lagoa dos Gatos/PE	Landri Sales/PI	Limoeiro do Ajuru/PA	Luminárias/MG	Magalhães Barata/PA
Lagoa dos Patos/MG	Lapa/PR	Limoeiro do Norte/CE	Lunardelli/PR	Magalhães de
Lagoa dos Três	Lapão/BA	Limoeiro/PE	Lupércio/SP	Almeida/MA
Cantos/RS	Laranja da Terra/ES	Lindoeiro/PR	Lupionópolis/PR	Magda/SP
Lagoa Dourada/MG	Laranjal do Jari/AP	Lindóia do Sul/SC	Lutécia/SP	Magé/RJ
Lagoa Formosa/MG	Laranjal Paulista/SP	Lindóia/SP	Luz/MG	Maiquinique/BA
Lagoa Grande do	Laranjal/MG	Lindolfo Collor/RS	Luzerna/SC	Mairi/BA
Maranhão/MA	Laranjal/PR	Linha Nova/RS	Luziânia/GO	Mairinque/SP
Lagoa Grande/MG	Laranjeiras do Sul/PR	Linhares/ES	Luzilândia/PI	Mairiporã/SP
Lagoa Grande/PE	Laranjeiras/SE	Lins/SP	Luzinópolis/TO	Mairipotaba/GO
Lagoa Nova/RN	Lassance/MG	Livramento de Nossa	Macaé/RJ	Major Gercino/SC
Lagoa Real/BA	Lastro/PB	Senhora/BA	Macaíba/RN	Major Isidoro/AL
Lagoa Salgada/RN	Laurentino/SC	Livramento/PB	Macajuba/BA	Major Sales/RN
Lagoa Santa/GO	Lauro de Freitas/BA	Lizarda/TO	Maçambara/RS	Major Vieira/SC
Lagoa Santa/MG	Lauro Muller/SC	Loanda/PR	Macambira/SE	Malacacheta/MG
Lagoa Seca/PB	Lavandeira/TO	Lobato/PR	Macapá/AP	Malhada de Pedras/BA
Lagoa Vermelha/RS	Lavínia/SP	Logradouro/PB	Macaparana/PE	Malhada dos Bois/SE
Lagoa/PB	Lavras da	Londrina/PR	Macarani/BA	Malhada/BA
Lagoão/RS	Mangabeira/CE	Lontra/MG	Macatuba/SP	Malhador/SE
Lagoinha do Piauí/PI	Lavras do Sul/RS	Lontras/SC	Macau/RN	Mallet/PR
Lagoinha/SP	Lavras/MG	Lorena/SP	Macaubal/SP	Malta/PB
Laguna Carapá/MS	Lavrinhas/SP	Loreto/MA	Macaúbas/BA	Mamanguape/PB
Laguna/SC	Leandro Ferreira/MG	Lourdes/SP	Macedônia/SP	Mambaí/GO
Laje do Muriaé/RJ	Lebon Régis/SC	Louveira/SP	Maceió/AL	Mamborê/PR
Mamonas/MG	Maragogi/AL	Maricá/RJ	Matelândia/PR	Medicilândia/PA
Mampituba/RS	Maragogipe/BA	Marilac/MG	Materlândia/MG	Medina/MG
Manacapuru/AM	Maraial/PE	Marilândia do Sul/PR	Mateus Leme/MG	Meleiro/SC
Manairá/PB	Marajá do Sena/MA	Marilândia/ES	Mathias Lobato/MG	Melgaço/PA
Manaquiri/AM	Maranguape/CE	Marilena/PR	Matias Barbosa/MG	Mendes Pimentel/MG
Manari/PE	Maranhãozinho/MA	Marília/SP	Matias Cardoso/MG	Mendes/RJ
Manaus/AM	Marapanim/PA	Mariluz/PR	Matias Olímpio/PI	Mendonça/SP
Mâncio Lima/AC	Marapoama/SP	Maringá/PR	Matina/BA	Mercedes/PR
Mandaguaçu/PR	Maratá/RS	Marinópolis/SP	Matinha/MA	Mercês/MG
Mandaguari/PR	Marataizes/ES	Mário Campos/MG	Matinhas/PB	Meridiano/SP
Mandirituba/PR	Marau/BA	Mariópolis/PR	Matinhos/PR	Metuoca/CE
Manduri/SP	Marau/RS	Maripá de Minas/MG	Matipó/MG	Mesópolis/SP
Manfrinópolis/PR	Maravilha/AL	Maripá/PR	Mato Castelhana/RS	Mesquita/MG
Manga/MG	Maravilha/SC	Marituba/PA	Mato Grosso/PB	Mesquita/RJ

Mangaratiba/RJ	Maravilhas/MG	Marizópolis/PB	Mato Leitão/RS	Messias Targino/RN
Mangueirinha/PR	Marcação/PB	Marliéria/MG	Mato Queimado/RS	Messias/AL
Manhuaçu/MG	Marcelândia/MT	Marmeleiro/PR	Mato Rico/PR	Miguel Alves/PI
Manhumirim/MG	Marcelino Ramos/RS	Marmelópolis/MG	Mato Verde/MG	Miguel Calmon/BA
Manicoré/AM	Marcelino Vieira/RN	Marques de Souza/RS	Matões do Norte/MA	Miguel Leão/PI
Manoel Emídio/PI	Marcionilio Souza/BA	Marquinho/PR	Matões/MA	Miguel Pereira/RJ
Manoel Ribas/PR	Marco/CE	Martinho Campos/MG	Matos Costa/SC	Miguelópolis/SP
Manoel Urbano/AC	Marcolândia/PI	Martinópolis/CE	Matozinhos/MG	Milagres do
Manoel Viana/RS	Marcos Parente/PI	Martinópolis/SP	Matrinchá/GO	Maranhão/MA
Manoel Vitorino/BA	Marechal Cândido	Martins Soares/MG	Matriz de Camaragibe/AL	Milagres/BA
Mansidão/BA	Rondon/PR	Martins/RN	Matupá/MT	Milagres/CE
Mantena/MG	Marechal Deodoro/AL	Maruim/SE	Maturéia/PB	Milhã/CE
Mantenópolis/ES	Marechal Floriano/ES	Marumbi/PR	Matutina/MG	Milton Brandão/PI
Maquíné/RS	Marechal	Marzagão/GO	Mauá da Serra/PR	Mimoso de Goiás/GO
Mar de Espanha/MG	Thaumaturgo/AC	Mascote/BA	Mauá/SP	Mimoso do Sul/ES
Mar Vermelho/AL	Marema/SC	Massapé do Piauí/PI	Maués/AM	Minaçu/GO
Mara Rosa/GO	Mari/PB	Massapé/CE	Maurilândia do	Minador do Negrão/AL
Maraã/AM	Maria da Fé/MG	Massaranduba/PB	Tocantins/TO	Minas do Leão/RS
Marabá Paulista/SP	Maria Helena/PR	Massaranduba/SC	Maurilândia/GO	Minas Novas/MG
Marabá/PA	Marialva/PR	Mata de São João/BA	Mauriti/CE	Minduri/MG
Maracaçumé/MA	Mariana Pimentel/RS	Mata Grande/AL	Maxaranguape/RN	Mineiros do Tietê/SP
Maracá/SP	Mariana/MG	Mata Roma/MA	Maximiliano de	Mineiros/GO
Maracajá/SC	Mariano Moro/RS	Mata Verde/MG	Almeida/RS	Ministro Andreazza/RO
Maracaju/MS	Marianópolis do	Mata/RS	Mazagão/AP	Mira Estrela/SP
Maracanã/PA	Tocantins/TO	Matão/SP	Medeiros Neto/BA	Mirabela/MG
Maracanaú/CE	Mariópolis/SP	Mataraca/PB	Medeiros/MG	Miracatu/SP
Maracás/BA	Maribondo/AL	Mateiros/TO	Medianeira/PR	
Miracema do	Mombaça/CE	Monte Formoso/MG	Morro do Chapéu do	Muricilândia/TO
Tocantins/TO	Mombuca/SP	Monte Horebe/PB	Piauí/PI	Muritiba/BA
Miracema/RJ	Monção/MA	Monte Mor/SP	Morro do Chapéu/BA	Murutinga do Sul/SP
Mirador/MA	Monções/SP	Monte Negro/RO	Morro do Pilar/MG	Mutuípe/BA
Mirador/PR	Mondaí/SC	Monte Santo de	Morro Grande/SC	Mutum/MG
Miradouro/MG	Mongaguá/SP	Minas/MG	Morro Redondo/RS	Mutunópolis/GO
Miraguaí/RS	Monjolos/MG	Monte Santo do	Morro Reuter/RS	Muzambinho/MG
Mirai/MG	Monsenhor Gil/PI	Tocantins/TO	Morros/MA	Nacip Raydan/MG
Miraíma/CE	Monsenhor Hipólito/PI	Monte Santo/BA	Mortugaba/BA	Nantes/SP
Miranda do Norte/MA	Monsenhor Paulo/MG	Monte Sião/MG	Morungaba/SP	Nanuque/MG
Miranda/MS	Monsenhor Tabosa/CE	Monteiro Lobato/SP	Mossâmedes/GO	Não-Me-Toque/RS
Mirandiba/PE	Montadas/PB	Monteiro/PB	Mossoró/RN	Naque/MG
Mirandópolis/SP	Montalvânia/MG	Monteirópolis/AL	Mostardas/RS	Narandiba/SP
Mirangaba/BA	Montanha/ES	Montenegro/RS	Motuca/SP	Natal/RN
Miranorte/TO	Montanhas/RN	Montes Altos/MA	Mozarlândia/GO	Natalândia/MG
Mirante da Serra/RO	Montauri/RS	Montes Claros de	Muaná/PA	Natércia/MG
Mirante do	Monte Alegre de	Goiás/GO	Mucajai/RR	Natividade da Serra/SP
Parapanema/SP	Goiás/GO	Montes Claros/MG	Mucambo/CE	Natividade/RJ
Mirante/BA	Monte Alegre de	Montezuma/MG	Mucugê/BA	Natividade/TO
Miraselva/PR	Minas/MG	Montividiu do Norte/GO	Muçum/RS	Natuba/PB
Mirassol d'Oeste/MT	Monte Alegre de	Montividiu/GO	Mucuri/BA	Navegantes/SC
Mirassol/SP	Sergipe/SE	Morada Nova de	Mucurici/ES	Navirai/MS
Mirassolândia/SP	Monte Alegre do Piauí/PI	Minas/MG	Muitos Capões/RS	Nazaré da Mata/PE
Miravânia/MG	Monte Alegre do Sul/SP	Morada Nova/CE	Muliterno/RS	Nazaré do Piauí/PI
Mirim Doce/SC	Monte Alegre dos	Moraújo/CE	Mulungu do Morro/BA	Nazaré Paulista/SP
Mirinzal/MA	Campos/RS	Moreilândia/PE	Mulungu/CE	Nazaré/BA
Missal/PR	Monte Alegre/PA	Moreira Sales/PR	Mulungu/PB	Nazaré/TO
Missão Velha/CE	Monte Alegre/RN	Moreno/PE	Mundo Novo/BA	Nazareno/MG
Mocajuba/PA	Monte Alto/SP	Mormaço/RS	Mundo Novo/GO	Nazarezinho/PB
Mococa/SP	Monte Aprazível/SP	Morpará/BA	Mundo Novo/MS	Nazária/PI
Modelo/SC	Monte Azul Paulista/SP	Morretes/PR	Munhoz de Melo/PR	Nazário/GO
Moeda/MG	Monte Azul/MG	Morrinhos do Sul/RS	Munhoz/MG	Neópolis/SE
Moema/MG	Monte Belo do Sul/RS	Morrinhos/CE	Muniz Ferreira/BA	Nepomuceno/MG
Mogeiro/PB	Monte Belo/MG	Morrinhos/GO	Muniz Freire/ES	Nerópolis/GO
Mogi das Cruzes/SP	Monte Carlo/SC	Morro Agudo de	Muquém de São	Neves Paulista/SP

Mogi Guaçu/SP	Monte Carmelo/MG	Goiás/GO	Francisco/BA	Nhamundá/AM
Mogi Mirim/SP	Monte Castelo/SC	Morro Agudo/SP	Muqui/ES	Nhandeara/SP
Moiporá/GO	Monte Castelo/SP	Morro Cabeça no	Muriaé/MG	Nicolau Vergueiro/RS
Moita Bonita/SE	Monte das	Tempo/PI	Muribeca/SE	Nilo Peçanha/BA
Moju/PA	Gameleiras/RN	Morro da Fumaça/SC	Murici dos Portelas/PI	Nilópolis/RJ
Mojui dos Campos/PA	Monte do Carmo/TO	Morro da Garça/MG	Murici/AL	Nina Rodrigues/MA

Ninheira/MG	Nova Bandeirantes/MT	Nova Independência/SP	Nova Santa Bárbara/PR	Novo Machado/RS
Nioaque/MS	Nova Bassano/RS	Nova Iorque/MA	Nova Santa Helena/MT	Novo Mundo/MT
Nipoã/SP	Nova Belém/MG	Nova Ipixuna/PA	Nova Santa Rita/PI	Novo Oriente de
Niquelândia/GO	Nova Boa Vista/RS	Nova Itaberaba/SC	Nova Santa Rita/RS	Minas/MG
Nisia Floresta/RN	Nova Brasilândia	Nova Itarana/BA	Nova Santa Rosa/PR	Novo Oriente do Piauí/PI
Niterói/RJ	d'Oeste/RO	Nova Lacerda/MT	Nova Serrana/MG	Novo Oriente/CE
Nobres/MT	Nova Brasilândia/MT	Nova Laranjeiras/PR	Nova Soure/BA	Novo Planalto/GO
Nonoai/RS	Nova Brésia/RS	Nova Lima/MG	Nova Tebas/PR	Novo Progresso/PA
Nordestina/BA	Nova Campina/SP	Nova Londrina/PR	Nova Timboteua/PA	Novo Repartimento/PA
Normandia/RR	Nova Canaã do Norte/MT	Nova Luzitânia/SP	Nova Trento/SC	Novo Santo Antônio/MT
Nortelândia/MT	Nova Canaã Paulista/SP	Nova Mamoré/RO	Nova Ubitatã/MT	Novo Santo Antônio/PI
Nossa Senhora	Nova Canaã/BA	Nova Marilândia/MT	Nova União/MG	Novo São Joaquim/MT
Aparecida/SE	Nova Candelária/RS	Nova Maringá/MT	Nova União/RO	Novo Tiradentes/RS
Nossa Senhora da	Nova Cantu/PR	Nova Mógica/MG	Nova Venécia/ES	Novo Triunfo/BA
Glória/SE	Nova Castilho/SP	Nova Monte verde/MT	Nova Veneza/GO	Novo Xingu/RS
Nossa Senhora das	Nova Colinas/MA	Nova Mutum/MT	Nova Veneza/SC	Novorizonte/MG
Dores/SE	Nova Crixás/GO	Nova Nazaré/MT	Nova Viçosa/BA	Nuporanga/SP
Nossa Senhora das	Nova Cruz/RN	Nova Odessa/SP	Nova Xavantina/MT	Óbidos/PA
Graças/PR	Nova Era/MG	Nova Olímpia/MT	Novais/SP	Ocara/CE
Nossa Senhora de	Nova Erechim/SC	Nova Olímpia/PR	Novo Acordo/TO	Ocaçu/SP
Lourdes/SE	Nova Esperança do	Nova Olinda do	Novo Airão/AM	Oeiras do Pará/PA
Nossa Senhora de	Piriá/PA	Maranhão/MA	Novo Alegre/TO	Oeiras/PI
Nazaré/PI	Nova Esperança do	Nova Olinda do Norte/AM	Novo Aripuanã/AM	Oiapoque/AP
Nossa Senhora do	Sudoeste/PR	Nova Olinda/CE	Novo Barreiro/RS	Olaria/MG
Livramento/MT	Nova Esperança do	Nova Olinda/PB	Novo Brasil/GO	Óleo/SP
Nossa Senhora do	Sul/RS	Nova Olinda/TO	Novo Cabrais/RS	Olho d'Água das
Socorro/SE	Nova Esperança/PR	Nova Pádua/RS	Novo Cruzeiro/MG	Cunhãs/MA
Nossa Senhora dos	Nova Europa/SP	Nova Palma/RS	Novo Gama/GO	Olho d'Água das
Remédios/PI	Nova Fátima/BA	Nova Palmeira/PB	Novo Hamburgo/RS	Flores/AL
Nova Aliança do Ivaí/PR	Nova Fátima/PR	Nova Petrópolis/RS	Novo Horizonte do	Olho d'Água do
Nova Aliança/SP	Nova Floresta/PB	Nova Ponte/MG	Norte/MT	Borges/RN
Nova Alvorada do	Nova Friburgo/RJ	Nova Porteirinha/MG	Novo Horizonte do	Olho d'Água do
Sul/MS	Nova Glória/GO	Nova Prata do Iguaçu/PR	Oeste/RO	Casado/AL
Nova Alvorada/RS	Nova Granada/SP	Nova Prata/RS	Novo Horizonte do	Olho d'Água do Piauí/PI
Nova América da	Nova Guarita/MT	Nova Ramada/RS	Sul/MS	Olho d'Água Grande/AL
Colina/PR	Nova Guataporanga/SP	Nova Redenção/BA	Novo Horizonte/BA	Olho d'Água/PB
Nova América/GO	Nova Hartz/RS	Nova Resende/MG	Novo Horizonte/SC	Olhos d'Água/MG
Nova Andradina/MS	Nova Ibiá/BA	Nova Roma do Sul/RS	Novo Horizonte/SP	Olímpia/SP
Nova Araçá/RS	Nova Iguaçu de	Nova Roma/GO	Novo Itacolomi/PR	Olímpio Noronha/MG
Nova Aurora/GO	Goiás/GO	Nova Rosalândia/TO	Novo Jardim/TO	Olinda Nova do
Nova Aurora/PR	Nova Iguaçu/RJ	Nova Russas/CE	Novo Lino/AL	Maranhão/MA
Olinda/PE	Ouro Verde de Minas/MG	Palmares Paulista/SP	Paracatu/MG	Paraúna/GO
Olindina/BA	Ouro Verde do Oeste/PR	Palmares/PE	Paracuru/CE	Parazinho/RN
Olivedos/PB	Ouro Verde/SC	Palmas de Monte Alto/BA	Paragominas/PA	Pardinho/SP
Oliveira de Fátima/TO	Ouro Verde/SP	Palmas/PR	Paraguaçu Paulista/SP	Pareci Novo/RS
Oliveira dos Brejinhos/BA	Ouro/SC	Palmas/TO	Paraguaçu/MG	Parecis/RO
Oliveira Fortes/MG	Ouroeste/SP	Palmeira das	Parai/RS	Parelhas/RN
Oliveira/MG	Ouroândia/BA	Missões/RS	Paraíba do Sul/RJ	Pariconha/AL
Oliveira/AL	Ouvidor/GO	Palmeira do Piauí/PI	Paraibano/MA	Parintins/AM
Onça de Pitangui/MG	Pacaembu/SP	Palmeira d'Oeste/SP	Paraibuna/SP	Paripiranga/BA
Onda Verde/SP	Pacajá/PA	Palmeira dos Índios/AL	Paraipaba/CE	Paripueira/AL
Oratórios/MG	Pacajus/CE	Palmeira/PR	Paraíso das Águas/MS	Pariquera-Açu/SP
Oriente/SP	Pacaraima/RR	Palmeira/SC	Paraíso do Norte/PR	Parisi/SP
Orindiúva/SP	Pacatuba/CE	Palmeirais/PI	Paraíso do Sul/RS	Parnaíba/PI
Oriximiná/PA	Pacatuba/SE	Palmeirândia/MA	Paraíso do Tocantins/TO	Parnaíba/PI

Orizânia/MG	Paço do Lumiar/MA	Palmeirante/TO	Paraíso/SC	Parnamirim/PE
Orizona/GO	Pacoti/CE	Palmeiras de Goiás/GO	Paraíso/SP	Parnamirim/RN
Orlândia/SP	Pacujá/CE	Palmeiras do	Paraisópolis/MG	Parnarama/MA
Orleans/SC	Padre Bernardo/GO	Tocantins/TO	Parambu/CE	Parobé/RS
Orobó/PE	Padre Carvalho/MG	Palmeiras/BA	Paramirim/BA	Passa e Fica/RN
Orocó/PE	Padre Marcos/PI	Palmeirina/PE	Paramoti/CE	Passa Quatro/MG
Orós/CE	Padre Paraíso/MG	Palmeirópolis/TO	Paraná/RN	Passa Sete/RS
Ortigueira/PR	Paes Landim/PI	Palmeiro/GO	Paraná/TO	Passa Tempo/MG
Osasco/SP	Pai Pedro/MG	Palminópolis/GO	Paranacity/PR	Passa Vinte/MG
Oscar Bressane/SP	Paial/SC	Palmitá/PR	Paranaguá/PR	Passabém/MG
Osório/RS	Paíçandu/PR	Palmital/SP	Paranaíba/MS	Passagem Franca do
Oswaldo Cruz/SP	Paim Filho/RS	Palmitinho/RS	Paranaiguara/GO	Piauí/PI
Otacílio Costa/SC	Paineiras/MG	Palmitos/SC	Paranaíta/MT	Passagem Franca/MA
Ourém/PA	Painel/SC	Palmópolis/MG	Paranapanema/SP	Passagem/PB
Ouriçangas/BA	Pains/MG	Palotina/PR	Paranapoema/PR	Passagem/RN
Ouricuri/PE	Paiva/MG	Panamá/GO	Paranapuã/SP	Passira/PE
Ourilândia do Norte/PA	Pajeti do Piauí/PI	Panambi/RS	Paranatama/PE	Passo de Camaragibe/AL
Ourinhos/SP	Palestina de Goiás/GO	Pancas/ES	Paranatinga/MT	Passo de Torres/SC
Ourizona/PR	Palestina do Pará/PA	Panelas/PE	Paranavai/PR	Passo do Sobrado/RS
Ouro Branco/AL	Palestina/AL	Panorama/SP	Paranhos/MS	Passo Fundo/RS
Ouro Branco/MG	Palestina/SP	Pantano Grande/RS	Paraopeba/MG	Passos Maia/SC
Ouro Branco/RN	Palhano/CE	Pão de Açúcar/AL	Parapuã/SP	Passos/MG
Ouro Fino/MG	Palhoça/SC	Papagaios/MG	Parari/PB	Pastos Bons/MA
Ouro Preto do Oeste/RO	Palma Sola/SC	Papanduva/SC	Paratinga/BA	Patis/MG
Ouro Preto/MG	Palma/MG	Paquetá/PI	Paraty/RJ	Pato Bragado/PR
Ouro Velho/PB	Palmácia/CE	Pará de Minas/MG	Paraú/RN	Pato Branco/PR
Ouro Verde de Goiás/GO	Palmares do Sul/RS	Paracambi/RJ	Parauapebas/PA	Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI	Pedra Branca do	Peixe/TO	Piatá/BA	Pinhal/RS
Patos/PB	Amapari/AP	Peixe-Boi/PA	Piau/MG	Pinhalão/PR
Patrocínio do Muriaé/MG	Pedra Branca/CE	Peixoto de Azevedo/MT	Picada Café/RS	Pinhalzinho/SC
Patrocínio Paulista/SP	Pedra Branca/PB	Pejuçara/RS	Piçarra/PA	Pinhalzinho/SP
Patrocínio/MG	Pedra do Anta/MG	Pelotas/RS	Picos/PI	Pinhão/PR
Patu/RN	Pedra do Indaiá/MG	Penaforte/CE	Picuí/PB	Pinhão/SE
Paty do Alferes/RJ	Pedra Dourada/MG	Penalva/MA	Piedade de	Pinheiral/RJ
Pau Brasil/BA	Pedra Grande/RN	Penápolis/SP	Caratinga/MG	Pinheirinho do Vale/RS
Pau d'Arco do Piauí/PI	Pedra Lavrada/PB	Pendências/RN	Piedade de Ponte	Pinheiro Machado/RS
Pau d'Arco/PA	Pedra Mole/SE	Penedo/AL	Nova/MG	Pinheiro Preto/SC
Pau d'Arco/TO	Pedra Preta/MT	Penha/SC	Piedade do Rio	Pinheiro/MA
Pau dos Ferros/RN	Pedra Preta/RN	Pentecoste/CE	Grande/MG	Pinheiros/ES
Paudalho/PE	Pedra/PE	Pequeri/MG	Piedade dos Gerais/MG	Pintadas/BA
Pauini/AM	Pedralva/MG	Pequi/MG	Piedade/SP	Pinto Bandeira/RS
Paula Cândido/MG	Pedranópolis/SP	Pequizeiro/TO	Piên/PR	Pintópolis/MG
Paula Freitas/PR	Pedrão/BA	Perdigão/MG	Pilão Arcado/BA	Pio IX/PI
Paulicéia/SP	Pedras Altas/RS	Perdizes/MG	Pilar de Goiás/GO	Pio XII/MA
Paulínia/SP	Pedras de Fogo/PB	Perdões/MG	Pilar do Sul/SP	Piquerobi/SP
Paulino Neves/MA	Pedras de Maria da	Pereira Barreto/SP	Pilar/AL	Piquet Carneiro/CE
Paulista/PB	Cruz/MG	Pereiras/SP	Pilar/PB	Piquete/SP
Paulista/PE	Pedras Grandes/SC	Pereiro/CE	Pilões/PB	Piracaia/SP
Paulistana/PI	Pedregulho/SP	Peri Mirim/MA	Pilões/RN	Piracanjuba/GO
Paulistânia/SP	Pedreira/SP	Periquito/MG	Pilõezinhos/PB	Piracema/MG
Paulistas/MG	Pedreiras/MA	Perituba/SC	Pimenta Bueno/RO	Piracicaba/SP
Paulo Afonso/BA	Pedrinhas Paulista/SP	Peritoró/MA	Pimenta/MG	Piracuruca/PI
Paulo Bento/RS	Pedrinhas/SE	Perobal/PR	Pimenteiras do Oeste/RO	Pirai do Norte/BA
Paulo de Faria/SP	Pedrinópolis/MG	Pérola d'Oeste/PR	Pimenteiras/PI	Pirai do Sul/PR
Paulo Frontin/PR	Pedro Afonso/TO	Pérola/PR	Pindai/BA	Pirai/RJ
Paulo Jacinto/AL	Pedro Alexandre/BA	Perolândia/GO	Pindamonhangaba/SP	Piraju/SP
Paulo Lopes/SC	Pedro Avelino/RN	Peruibe/SP	Pindaré-Mirim/MA	Pirajuba/MG
Paulo Ramos/MA	Pedro Canário/ES	Pescador/MG	Pindoba/AL	Pirajui/SP
Pavão/MG	Pedro de Toledo/SP	Pescaria Brava/SC	Pindobaçu/BA	Pirambu/SE
Paverama/RS	Pedro do Rosário/MA	Pesqueira/PE	Pindorama do	Piranga/MG
Pavussu/PI	Pedro Gomes/MS	Petrolândia/PE	Tocantins/TO	Pirangi/SP
Pé de Serra/BA	Pedro II/PI	Petrolândia/SC	Pindorama/SP	Piranguçu/MG

Peabiru/PR	Pedro Laurentino/PI	Petrolina de Goiás/GO	Pindoretama/CE	Piranguinho/MG
Peçanha/MG	Pedro Leopoldo/MG	Petrolina/PE	Pingo d'Água/MG	Piranhas/AL
Pederneiras/SP	Pedro Osório/RS	Petrópolis/RJ	Pinhais/PR	Piranhas/GO
Pedra Azul/MG	Pedro Régis/PB	Piaçabuçu/AL	Pinhal da Serra/RS	Pirapemas/MA
Pedra Bela/SP	Pedro Teixeira/MG	Piacatu/SP	Pinhal de São Bento/PR	Pirapetinga/MG
Pedra Bonita/MG	Pedro Velho/RN	Piancó/PB	Pinhal Grande/RS	Pirapó/RS
Pirapora do Bom	Poção/PE	Ponte Serrada/SC	Porto Grande/AP	Prata do Piauí/PI
Jesus/SP	Pocinhos/PB	Pontes e Lacerda/MT	Porto Lucena/RS	Prata/MG
Pirapora/MG	Poço Branco/RN	Pontes Gestal/SP	Porto Mauá/RS	Prata/PB
Pirapozinho/SP	Poço Dantas/PB	Ponto Belo/ES	Porto Murtinho/MS	Pratânia/SP
Piraquara/PR	Poço das Antas/RS	Ponto Chique/MG	Porto Nacional/TO	Pratápolis/MG
Piraquê/TO	Poço das Trincheiras/AL	Ponto dos Volantes/MG	Porto Real do Colégio/AL	Pratinha/MG
Pirassununga/SP	Poço de José de	Ponto Novo/BA	Porto Real/RJ	Presidente Alves/SP
Piratini/RS	Moura/PB	Populina/SP	Porto Rico do	Presidente
Piratininga/SP	Poço Fundo/MG	Poranga/CE	Maranhão/MA	Bernardes/MG
Piratuba/SC	Poço Redondo/SE	Porangaba/SP	Porto Rico/PR	Presidente Bernardes/SP
Piraúba/MG	Poço Verde/SE	Porangatu/GO	Porto Seguro/BA	Presidente Castelo
Pirenópolis/GO	Poções/BA	Porciúncula/RJ	Porto União/SC	Branco/PR
Pires do Rio/GO	Poconé/MT	Porecatu/PR	Porto Velho/RO	Presidente Castelo
Pires Ferreira/CE	Poços de Caldas/MG	Portalegre/RN	Porto Vera Cruz/RS	Branco/SC
Piripá/BA	Pocrane/MG	Portão/RS	Porto Vitória/PR	Presidente Dutra/BA
Piripiri/PI	Pojuca/BA	Porteirão/GO	Porto Walter/AC	Presidente Dutra/MA
Piritiba/BA	Poloni/SP	Porteiras/CE	Porto Xavier/RS	Presidente Eptácio/SP
Pirpirituba/PB	Pomba/PB	Porteirinha/MG	Porto/PI	Presidente
Pitanga/PR	Pombos/PE	Portel/PA	Posse/GO	Figueiredo/AM
Pitangueiras/PR	Pomerode/SC	Portelândia/GO	Poté/MG	Presidente Getúlio/SC
Pitangueiras/SP	Pompéia/SP	Porto Acre/AC	Potengi/CE	Presidente Jânio
Pitangui/MG	Pompéu/MG	Porto Alegre do Norte/MT	Potim/SP	Quadros/BA
Pitumbu/PB	Pongá/SP	Porto Alegre do Piauí/PI	Potiraguá/BA	Presidente Juscelino/MA
Pium/TO	Ponta de Pedras/PA	Porto Alegre do	Potirendaba/SP	Presidente Juscelino/MG
Piúma/ES	Ponta Grossa/PR	Tocantins/TO	Potiretama/CE	Presidente Kennedy/ES
Piumhi/MG	Ponta Porã/MS	Porto Alegre/RS	Pouso Alegre/MG	Presidente Kennedy/TO
Placas/PA	Pontal do Araguaia/MT	Porto Amazonas/PR	Pouso Alto/MG	Presidente
Plácido de Castro/AC	Pontal do Paraná/PR	Porto Barreiro/PR	Pouso Novo/RS	Kubitschek/MG
Planaltina do Paraná/PR	Pontal/SP	Porto Belo/SC	Pouso Redondo/SC	Presidente Lucena/RS
Planaltina/GO	Pontalina/GO	Porto Calvo/AL	Poxoréu/MT	Presidente Médici/MA
Planaltino/BA	Pontalinda/SP	Porto da Folha/SE	Pracinha/SP	Presidente Médici/RO
Planalto Alegre/SC	Pontão/RS	Porto de Moz/PA	Pracuúba/AP	Presidente Nereu/SC
Planalto da Serra/MT	Ponte Alta do Bom	Porto de Pedras/AL	Prado Ferreira/PR	Presidente Olegário/MG
Planalto/BA	Jesus/TO	Porto do Mangue/RN	Prado/BA	Presidente Prudente/SP
Planalto/PR	Ponte Alta do Norte/SC	Porto dos Gaúchos/MT	Pradópolis/SP	Presidente Sarney/MA
Planalto/RS	Ponte Alta do	Porto Esperidião/MT	Prados/MG	Presidente Tancredo
Planalto/SP	Tocantins/TO	Porto Estrela/MT	Praia Grande/SC	Neves/BA
Planura/MG	Ponte Alta/SC	Porto Feliz/SP	Praia Grande/SP	Presidente Vargas/MA
Platina/SP	Ponte Branca/MT	Porto Ferreira/SP	Praia Norte/TO	Presidente Venceslau/SP
Poaá/SP	Ponte Nova/MG	Porto Firme/MG	Prainha/PA	Primavera de
Poção de Pedras/MA	Ponte Preta/RS	Porto Franco/MA	Pranchita/PR	Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT	Quijingue/BA	Reduto/MG	Riachuelo/SE	Rio Casca/MG
Primavera/PA	Quilombo/SC	Regeneração/PI	Rialma/GO	Rio Claro/RJ
Primavera/PE	Quinta do Sol/PR	Regente Feijó/SP	Rianópolis/GO	Rio Claro/SP
Primeira Cruz/MA	Quintana/SP	Reginópolis/SP	Ribamar Fiquene/MA	Rio Crespo/RO
Primeiro de Maio/PR	Quinze de Novembro/RS	Registro/SP	Ribas do Rio Pardo/MS	Rio da Conceição/TO
Princesa Isabel/PB	Quipapá/PE	Relvado/RS	Ribeira do Amparo/BA	Rio das Antas/SC
Princesa/SC	Quirinópolis/GO	Remanso/BA	Ribeira do Piauí/PI	Rio das Flores/RJ
Professor Jamil/GO	Quissamã/RJ	Remígio/PB	Ribeira do Pombal/BA	Rio das Ostras/RJ
Progresso/RS	Quitandinha/PR	Renascença/PR	Ribeira/SP	Rio das Pedras/SP
Promissão/SP	Quiterianópolis/CE	Reriutaba/CE	Ribeirão Bonito/SP	Rio de Contas/BA
Propriá/SE	Quixabá/PB	Resende Costa/MG	Ribeirão Branco/SP	Rio de Janeiro/RJ
Protásio Alves/RS	Quixabá/PE	Resende/RJ	Ribeirão Cascalheira/MT	Rio do Antônio/BA
Prudente de Moraes/MG	Quixabeira/BA	Reserva do Cabaçal/MT	Ribeirão Claro/PR	Rio do Campo/SC
Prudentópolis/PR	Quixadá/CE	Reserva do Iguaçú/PR	Ribeirão Corrente/SP	Rio do Fogo/RN
Pugmil/TO	Quixeló/CE	Reserva/PR	Ribeirão das Neves/MG	Rio do Oeste/SC

Pureza/RN	Quixeramobim/CE	Resplendor/MG	Ribeirão do Largo/BA	Rio do Pires/BA
Putinga/RS	Quixeré/CE	Ressaquinha/MG	Ribeirão do Pinhal/PR	Rio do Prado/MG
Puxinanã/PB	Rafael Fernandes/RN	Restinga Seca/RS	Ribeirão do Sul/SP	Rio do Sul/SC
Quadra/SP	Rafael Godeiro/RN	Restinga/SP	Ribeirão dos Índios/SP	Rio Doce/MG
Quarai/RS	Rafael Jambeiro/BA	Retirolândia/BA	Ribeirão Grande/SP	Rio dos Bois/TO
Quartel Geral/MG	Rafard/SP	Riachão das Neves/BA	Ribeirão Pires/SP	Rio dos Cedros/SC
Quarto Centenário/PR	Ramilândia/PR	Riachão do	Ribeirão Preto/SP	Rio dos Índios/RS
Quatá/SP	Rancharia/SP	Bacamarte/PB	Ribeirão Vermelho/MG	Rio Espera/MG
Quatiguá/PR	Rancho Alegre	Riachão do Dantas/SE	Ribeirão/PE	Rio Formoso/PE
Quatipuru/PA	d'Oeste/PR	Riachão do Jacuípe/BA	Ribeirãozinho/MT	Rio Fortuna/SC
Quatis/RJ	Rancho Alegre/PR	Riachão do Poço/PB	Ribeiro Gonçalves/PI	Rio Grande da Serra/SP
Quatro Barras/PR	Rancho Queimado/SC	Riachão/MA	Ribeirópolis/SE	Rio Grande do Piauí/PI
Quatro Irmãos/RS	Raposa/MA	Riachão/PB	Rifaina/SP	Rio Grande/RS
Quatro Pontes/PR	Raposos/MG	Riachinho/MG	Rincão/SP	Rio Largo/AL
Quebrangulo/AL	Raul Soares/MG	Riachinho/TO	Rinópolis/SP	Rio Manso/MG
Quedas do Iguaçu/PR	Realeza/PR	Riacho da Cruz/RN	Rio Acima/MG	Rio Maria/PA
Queimada Nova/PI	Rebouças/PR	Riacho das Almas/PE	Rio Azul/PR	Rio Negrinho/SC
Queimadas/BA	Recife/PE	Riacho de Santana/BA	Rio Bananal/ES	Rio Negro/MS
Queimadas/PB	Recreio/MG	Riacho de Santana/RN	Rio Bom/PR	Rio Negro/PR
Queimados/RJ	Recursolândia/TO	Riacho de Santo	Rio Bonito do Iguaçu/PR	Rio Novo do Sul/ES
Queiroz/SP	Redenção da Serra/SP	Antônio/PB	Rio Bonito/RJ	Rio Novo/MG
Queluz/SP	Redenção do	Riacho dos Cavalos/PB	Rio Branco do Ivaí/PR	Rio Paranaíba/MG
Queluzito/MG	Gurguéia/PI	Riacho dos	Rio Branco do Sul/PR	Rio Pardo de Minas/MG
Querência do Norte/PR	Redenção/CE	Machados/MG	Rio Branco/AC	Rio Pardo/RS
Querência/MT	Redenção/PA	Riacho Frio/PI	Rio Branco/MT	Rio Piracicaba/MG
Quevedos/RS	Redentora/RS	Riachuelo/RN	Rio Brilhante/MS	Rio Pomba/MG
Rio Preto da Eva/AM	Rosário da Limeira/MG	Salmourão/SP	Santa Bárbara	Santa Cruz dos
Rio Preto/MG	Rosário do Catete/SE	Salóá/PE	d'Oeste/SP	Milagres/PI
Rio Quente/GO	Rosário do Ivaí/PR	Saltinho/SC	Santa Bárbara/BA	Santa Cruz/PB
Rio Real/BA	Rosário do Sul/RS	Saltinho/SP	Santa Bárbara/MG	Santa Cruz/PE
Rio Rufino/SC	Rosário Oeste/MT	Salto da Divisa/MG	Santa Branca/SP	Santa Cruz/RN
Rio Sono/TO	Rosário/MA	Salto de Pirapora/SP	Santa Brígida/BA	Santa Efigênia de
Rio Tinto/PB	Roseira/SP	Salto do Céu/MT	Santa Carmem/MT	Minas/MG
Rio Verde de Mato	Roteiro/AL	Salto do Itararé/PR	Santa Cecília do	Santa Ernestina/SP
Grosso/MS	Rubelita/MG	Salto do Jacuí/RS	Pavão/PR	Santa Fé de Goiás/GO
Rio Verde/GO	Rubiácea/SP	Salto do Lontra/PR	Santa Cecília do Sul/RS	Santa Fé de Minas/MG
Rio Vermelho/MG	Rubiataba/GO	Salto Grande/SP	Santa Cecília/PB	Santa Fé do Araguaia/TO
Riolândia/SP	Rubim/MG	Salto Veloso/SC	Santa Cecília/SC	Santa Fé do Sul/SP
Riozinho/RS	Rubinéia/SP	Salto/SP	Santa Clara do Sul/RS	Santa Fé/PR
Riqueza/SC	Rurópolis/PA	Salvador das	Santa Clara d'Oeste/SP	Santa Filomena do
Ritópolis/MG	Russas/CE	Missões/RS	Santa Cruz Cabrália/BA	Maranhão/MA
Riversul/SP	Ruy Barbosa/BA	Salvador do Sul/RS	Santa Cruz da Baixa	Santa Filomena/PE
Roca Sales/RS	Ruy Barbosa/RN	Salvador/BA	Verde/PE	Santa Filomena/PI
Rochedo de Minas/MG	Sabarã/MG	Salvaterra/PA	Santa Cruz da	Santa Gertrudes/SP
Rochedo/MS	Sabáudia/PR	Sambaíba/MA	Conceição/SP	Santa Helena de
Rodeio Bonito/RS	Sabino/SP	Sampaio/TO	Santa Cruz da	Goiás/GO
Rodeio/SC	Sabinópolis/MG	Sananduva/RS	Esperança/SP	Santa Helena de
Rodeiro/MG	Saboeiro/CE	Sanclerlândia/GO	Santa Cruz da Vitória/BA	Minas/MG
Rodelas/BA	Sacramento/MG	Sandolândia/TO	Santa Cruz das	Santa Helena/MA
Rodolfo Fernandes/RN	Sagrada Família/RS	Sandovalina/SP	Palmeiras/SP	Santa Helena/PB
Rodrigues Alves/AC	Sagres/SP	Sangão/SC	Santa Cruz de Goiás/GO	Santa Helena/PR
Rolador/RS	Sairé/PE	Sanharó/PE	Santa Cruz de Minas/MG	Santa Helena/SC
Rolândia/PR	Saldanha Marinho/RS	Santa Adélia/SP	Santa Cruz de Monte	Santa Inês/BA
Rolante/RS	Sales Oliveira/SP	Santa Albertina/SP	Castelo/PR	Santa Inês/MA
Rolim de Moura/RO	Sales/SP	Santa Amélia/PR	Santa Cruz de	Santa Inês/PB
Romaria/MG	Salesópolis/SP	Santa Bárbara de	Salinas/MG	Santa Inês/PR
Romelândia/SC	Salette/SC	Goiás/GO	Santa Cruz do Arari/PA	Santa Isabel do Ivaí/PR
Roncador/PR	Salgadinho/PB	Santa Bárbara do	Santa Cruz do	Santa Isabel do Pará/PA
Ronda Alta/RS	Salgadinho/PE	Leste/MG	Capibaribe/PE	Santa Isabel do Rio
Rondinha/RS	Salgado de São Félix/PB	Santa Bárbara do Monte	Santa Cruz do	Negro/AM
Rondolândia/MT	Salgado Filho/PR	Verde/MG	Escalvado/MG	Santa Isabel/GO
Rondon do Pará/PA	Salgado/SE	Santa Bárbara do	Santa Cruz do Piauí/PI	Santa Isabel/SP

Rondon/PR	Salgueiro/PE	Pará/PA	Santa Cruz do Rio	Santa Izabel do
Rondonópolis/MT	Salinas da Margarida/BA	Santa Bárbara do Sul/RS	Pardo/SP	Oeste/PR
Roque Gonzales/RS	Salinas/MG	Santa Bárbara do	Santa Cruz do Sul/RS	Santa Juliana/MG
Rorainópolis/RR	Salinópolis/PA	Tugúrio/MG	Santa Cruz do Xingu/MT	Santa Leopoldina/ES
Rosana/SP	Salitre/CE			Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP	Santa Mônica/PR	Santa Teresa/ES	Santana do	Santo Antônio da
Santa Luz/PI	Santa Quitéria do	Santa Teresinha/BA	Garambéu/MG	Alegria/SP
Santa Luzia do Itanhy/SE	Maranhão/MA	Santa Teresinha/PB	Santana do Ipanema/AL	Santo Antônio da
Santa Luzia do Norte/AL	Santa Quitéria/CE	Santa Tereza de	Santana do Itararé/PR	Barra/GO
Santa Luzia do Pará/PA	Santa Rita de Caldas/MG	Goiás/GO	Santana do Jacaré/MG	Santo Antônio da
Santa Luzia do Paruá/MA	Santa Rita de Cássia/BA	Santa Tereza do	Santana do	Patrulha/RS
Santa Luzia d'Oeste/RO	Santa Rita de	Oeste/PR	Livramento/RS	Santo Antônio da
Santa Luzia/BA	Ibitipoca/MG	Santa Tereza do	Santana do	Platina/PR
Santa Luzia/MA	Santa Rita de	Tocantins/TO	Manhuaçu/MG	Santo Antônio das
Santa Luzia/MG	Jacutinga/MG	Santa Tereza/RS	Santana do	Missões/RS
Santa Luzia/PB	Santa Rita de Minas/MG	Santa Teresinha de	Maranhão/MA	Santo Antônio de
Santa Margarida do	Santa Rita do	Goiás/GO	Santana do Matos/RN	Goiás/GO
Sul/RS	Araguaia/GO	Santa Teresinha de	Santana do Mundaú/AL	Santo Antônio de
Santa Margarida/MG	Santa Rita do Ituetu/MG	Itaipu/PR	Santana do Paraíso/MG	Jesus/BA
Santa Maria da Boa	Santa Rita do Novo	Santa Teresinha do	Santana do Piauí/PI	Santo Antônio de
Vista/PE	Destino/GO	Progresso/SC	Santana do Riacho/MG	Lisboa/PI
Santa Maria da Serra/SP	Santa Rita do Pardo/MS	Santa Teresinha do	Santana do São	Santo Antônio de
Santa Maria da	Santa Rita do Passa	Tocantins/TO	Francisco/SE	Pádua/RJ
Vitória/BA	Quatro/SP	Santa Teresinha/MT	Santana do Seridó/RN	Santo Antônio de
Santa Maria das	Santa Rita do	Santa Teresinha/PE	Santana dos Garrotes/PB	Posse/SP
Barreiras/PA	Sapucaí/MG	Santa Teresinha/SC	Santana dos Montes/MG	Santo Antônio do
Santa Maria de	Santa Rita do	Santa Vitória do	Santana/AP	Amparo/MG
Itabira/MG	Tocantins/TO	Palmar/RS	Santana/BA	Santo Antônio do
Santa Maria de Jetibá/ES	Santa Rita do	Santa Vitória/MG	Santanópolis/BA	Aracanguá/SP
Santa Maria do	Trivelato/MT	Santaluz/BA	Santarém Novo/PA	Santo Antônio do
Cambucá/PE	Santa Rita d'Oeste/SP	Santana da Boa Vista/RS	Santarém/PA	Aventureiro/MG
Santa Maria do	Santa Rita/MA	Santana da Ponte	Santiago do Sul/SC	Santo Antônio do
Herval/RS	Santa Rita/PB	Pensa/SP	Santiago/RS	Caiuá/PR
Santa Maria do Oeste/PR	Santa Rosa da Serra/MG	Santana da Vargem/MG	Santo Afonso/MT	Santo Antônio do
Santa Maria do Pará/PA	Santa Rosa de Goiás/GO	Santana de	Santo Amaro da	Descoberto/GO
Santa Maria do Salto/MG	Santa Rosa de Lima/SC	Cataguases/MG	Imperatriz/SC	Santo Antônio do
Santa Maria do	Santa Rosa de Lima/SE	Santana de	Santo Amaro das	Gramma/MG
Suaçu/MG	Santa Rosa de	Mangueira/PB	Brotas/SE	Santo Antônio do Içá/AM
Santa Maria do	Viterbo/SP	Santana de Parnaíba/SP	Santo Amaro do	Santo Antônio do
Tocantins/TO	Santa Rosa do Piauí/PI	Santana de	Maranhão/MA	Itambé/MG
Santa Maria	Santa Rosa do Purus/AC	Pirapama/MG	Santo Amaro/BA	Santo Antônio do
Madalena/RJ	Santa Rosa do Sul/SC	Santana do Acaraú/CE	Santo Anastácio/SP	Jacinto/MG
Santa Maria/RN	Santa Rosa do	Santana do Araguaia/PA	Santo André/PB	Santo Antônio do
Santa Maria/RS	Tocantins/TO	Santana do Cariri/CE	Santo André/SP	Jardim/SP
Santa Mariana/PR	Santa Rosa/RS	Santana do Deserto/MG	Santo Ângelo/RS	Santo Antônio do
Santa Mercedes/SP	Santa Saete/SP			Leste/MT
Santo Antônio do	São Benedito/CE	São Domingos do	São Francisco de	São Gonçalo do
Leverger/MT	São Bentinho/PB	Capim/PA	Sales/MG	Amarante/RN
Santo Antônio do	São Bento Abade/MG	São Domingos do	São Francisco do	São Gonçalo do
Monte/MG	São Bento do Norte/RN	Cariri/PB	Brejão/MA	Gurgueia/PI
Santo Antônio do	São Bento do	São Domingos do	São Francisco do	São Gonçalo do
Palma/RS	Sapucaí/SP	Maranhão/MA	Conde/BA	Pará/MG
Santo Antônio do	São Bento do Sul/SC	São Domingos do	São Francisco do	São Gonçalo do Piauí/PI
Paraíso/PR	São Bento do	Norte/ES	Glória/MG	São Gonçalo do Rio
Santo Antônio do	Tocantins/TO	São Domingos do	São Francisco do	Abaixo/MG
Pinhal/SP	São Bento do Trairi/RN	Prata/MG	Guaporé/RO	São Gonçalo do Rio
Santo Antônio do	São Bento do Una/PE	São Domingos do Sul/RS	São Francisco do	Preto/MG
Planalto/RS	São Bento/MA	São Domingos/BA	Maranhão/MA	São Gonçalo do
Santo Antônio do	São Bento/PB	São Domingos/GO	São Francisco do	Sapucaí/MG
Retiro/MG	São Bernardino/SC	São Domingos/SC	Oeste/RN	São Gonçalo dos
Santo Antônio do Rio	São Bernardo do	São Domingos/SE	São Francisco do	Campos/BA
Abaixo/MG	Campo/SP	São Felipe d'Oeste/RO	Pará/PA	São Gonçalo/RJ

Santo Antônio do Sudoeste/PR	São Bernardo/MA	São Felipe/BA	São Francisco do Piauí/PI	São Gotardo/MG
Santo Antônio do Tauá/PA	São Bonifácio/SC	São Félix de Balsas/MA	São Francisco do Sul/SC	São Jerônimo da Serra/PR
Santo Antônio dos Lopes/MA	São Borja/RS	São Félix de Minas/MG	São Francisco/MG	São Jerônimo/RS
Santo Antônio dos Milagres/PI	São Brás do Suaçuá/MG	São Félix do Araguaia/MT	São Francisco/PB	São João Batista do Glória/MG
Santo Antônio/RN	São Braz do Piauí/PI	São Félix do Coribe/BA	São Francisco/SE	São João Batista/MA
Santo Augusto/RS	São Caetano de Odivelas/PA	São Félix do Piauí/PI	São Gabriel da Cachoeira/AM	São João Batista/SC
Santo Cristo/RS	São Caetano do Sul/SP	São Félix do Tocantins/TO	São Gabriel da Palha/ES	São João da Baliza/RR
Santo Estêvão/BA	São Caetano/PE	São Félix do Xingu/PA	São Gabriel do Oeste/MS	São João da Barra/RJ
Santo Expedito do Sul/RS	São Carlos do Ivaí/PR	São Félix/BA	São Gabriel/BA	São João da Boa Vista/SP
Santo Expedito/SP	São Carlos/SC	São Fernando/RN	São Gabriel/RS	São João da Fronteira/PI
Santo Hipólito/MG	São Carlos/SP	São Fidélis/RJ	São Geraldo da Piedade/MG	São João da Lagoa/MG
Santo Inácio do Piauí/PI	São Cristovão do Sul/SC	São Francisco de Assis/RS	São Geraldo do Araguaia/PA	São João da Mata/MG
Santo Inácio/PR	São Desidério/BA	São Francisco de Assis/RS	São Geraldo do Baixo/MG	São João da Paraúna/GO
Santópolis do Aguapeí/SP	São Domingos das Dores/MG	São Francisco de Goiás/GO	São Geraldo/MG	São João da Ponta/PA
Santos Dumont/MG	São Domingos de Pombal/PB	São Francisco de Itabapoana/RJ	São Gonçalo do Abaeté/MG	São João da Ponte/MG
Santos/SP	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Paula/MG	São Gonçalo do Amarante/CE	São João da Urtiga/RS
São Benedito do Rio Preto/MA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José do Vale do Rio Preto/RJ	São João da Varjota/PI
São Benedito do Sul/PE	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José do Xingu/MT	São João d'Aliança/GO
São João das Duas Pontes/SP	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos Missões/MG	São Mamede/PB
São João das Missões/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos Ausentes/RS	São Manoel do Paraná/PR
São João de Iracema/SP	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos Santos/SP	São Manuel/SP
São João de Meriti/RJ	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São Marcos/RS
São João de Pirabas/PA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São Martinho da Barra/SP
São João del Rei/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São Martinho de Belmonte/PE
São João do Araguaia/PA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José do Bonfim/PB
São João do Arraial/PI	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José do Brejo do Cruz/PB
São João do Caiuá/PR	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José do Calçado/ES
São João do Cariri/PB	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José do Cordeiros/PB
São João do Carú/MA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Pinhais/PR
São João do Itaperiú/SC	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Quatro São Mateus/ES
São João do Ivaí/PR	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Jaguaribe/CE	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Manhuaçu/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Mantenhina/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Oeste/SC	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Oriente/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Pacuí/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Paraíso/MA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Paraíso/MG	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Pau d'Alho/SP	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Piauí/PI	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Polésine/RS	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Rio do Peixe/PB	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Sabugi/RN	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Soter/MA	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Sul/SC	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB
São João do Tigre/PB	São Domingos do São João das Duas	São Francisco de Assis/RS	São José dos São José do Rio Preto/MA	São José dos Ramos/PB

São João do Triunfo/PR	São José de	Preto/SP	São Luiz do Norte/GO	Quatro/GO
São João dos Patos/MA	Espinharas/PB	São José do Sabugi/PB	São Luiz do Quitunde/AL	São Miguel do Tapuio/PI
São João	São José de Mipibu/RN	São José do Seridó/RN	São Luiz Gonzaga/RS	São Miguel do
Evangelista/MG	São José de Piranhas/PB	São José do Sul/RS	São Luiz/RR	Tocantins/TO
São Miguel dos	São Raimundo do Doca	São Sebastião do	Sarandi/PR	Senador La Rocque/MA
Campos/AL	Bezerra/MA	Uatumã/AM	Sarandi/RS	Senador Modestino
São Miguel dos	São Raimundo Nonato/PI	São Sebastião do	Sarapuí/SP	Gonçalves/MG
Milagres/AL	São Roberto/MA	Umbuzeiro/PB	Sardoá/MG	Senador Pompeu/CE
São Miguel/RN	São Romão/MG	São Sebastião/AL	Sarutaiá/SP	Senador Rui Palmeira/AL
São Nicolau/RS	São Roque de Minas/MG	São Sebastião/SP	Sarzedo/MG	Senador Sá/CE
São Patricio/GO	São Roque do Canaã/ES	São Sepé/RS	Sátiro Dias/BA	Senador Salgado
São Paulo das	São Roque/SP	São Simão/GO	Satuba/AL	Filho/RS
Missões/RS	São Salvador do	São Simão/SP	Satubinha/MA	Sengés/PR
São Paulo de	Tocantins/TO	São Thomé das	Saubara/BA	Senhor do Bonfim/BA
Oliveira/AM	São Sebastião da	Letras/MG	Saudade do Iguaçú/PR	Senhora de Oliveira/MG
São Paulo do Potengi/RN	Amoreira/PR	São Tiago/MG	Saudades/SC	Senhora do Porto/MG
São Paulo/SP	São Sebastião da Bela	São Tomás de	Saúde/BA	Senhora dos
São Pedro da Água	Vista/MG	Aquino/MG	Schroeder/SC	Remédios/MG
Branca/MA	São Sebastião da Boa	São Tomé/PR	Seabra/BA	Sentinela do Sul/RS
São Pedro da Aldeia/RJ	Vista/PA	São Tomé/RN	Seara/SC	Sento Sé/BA
São Pedro da Cipa/MT	São Sebastião da	São Valentim do Sul/RS	Sebastianópolis do	Serafina Corrêa/RS
São Pedro da Serra/RS	Gramma/SP	São Valentim/RS	Sul/SP	Sericita/MG
São Pedro da União/MG	São Sebastião da	São Valério da	Sebastião Barros/PI	Seringueiras/RO
São Pedro das	Vargem Alegre/MG	Natividade/TO	Sebastião Laranjeiras/BA	Sério/RS
Missões/RS	São Sebastião de Lagoa	São Valério do Sul/RS	Sebastião Leal/PI	Seritinga/MG
São Pedro de	de Roça/PB	São Vendelino/RS	Seberi/RS	Seropédica/RJ
Alcântara/SC	São Sebastião do Alto/RJ	São Vicente de	Sede Nova/RS	Serra Alta/SC
São Pedro do Butiá/RS	São Sebastião do	Minas/MG	Segredo/RS	Serra Azul de Minas/MG
São Pedro do Iguaçú/PR	Anta/MG	São Vicente do	Selbach/RS	Serra Azul/SP
São Pedro do Ivaí/PR	São Sebastião do Cai/RS	Seridó/PB	Selvíria/MS	Serra Branca/PB
São Pedro do Paraná/PR	São Sebastião do	São Vicente do Sul/RS	Sem-Peixe/MG	Serra Caiada/RN
São Pedro do Piauí/PI	Maranhão/MG	São Vicente Ferrer/MA	Sena Madureira/AC	Serra da Raiz/PB
São Pedro do Suaçuí/MG	São Sebastião do	São Vicente Ferrer/PE	Senador Alexandre	Serra da Saudade/MG
São Pedro do Sul/RS	Oeste/MG	São Vicente/RN	Costa/MA	Serra de São Bento/RN
São Pedro do Turvo/SP	São Sebastião do	São Vicente/SP	Senador Amaral/MG	Serra do Mel/RN
São Pedro dos	Paraiso/MG	Sapé/PB	Senador Canedo/GO	Serra do Navio/AP
Crentes/MA	São Sebastião do	Sapeçu/BA	Senador Cortes/MG	Serra do Ramalho/BA
São Pedro dos	Passé/BA	Sapezal/MT	Senador Elói de	Serra do Salitre/MG
Ferros/MG	São Sebastião do Rio	Sapiranga/RS	Souza/RN	Serra dos Aimorés/MG
São Pedro/RN	Preto/MG	Sapopema/PR	Senador Firmino/MG	Serra Dourada/BA
São Pedro/SP	São Sebastião do Rio	Sapucaia do Sul/RS	Senador Georgino	Serra Grande/PB
São Rafael/RN	Verde/MG	Sapucaia/PA	Avelino/RN	Serra Negra do Norte/RN
São Raimundo das	São Sebastião do	Sapucaia/RJ	Senador Guimard/AC	Serra Negra/SP
Mangabeiras/MA	Tocantins/TO	Sapucaí-Mirim/MG	Senador José Bento/MG	Serra Nova Dourada/MT
		Saquarema/RJ	Senador José Porfirio/PA	Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB	Silvanópolis/TO	Sorocaba/SP	Taiobeiras/MG	Taquari/RS
Serra Talhada/PE	Silveira Martins/RS	Sorriso/MT	Taipas do Tocantins/TO	Taquaritinga do Norte/PE
Serra/ES	Silveirânia/MG	Sossego/PB	Taipu/RN	Taquaritinga/SP
Serrana/SP	Silveiras/SP	Soure/PA	Taiúva/SP	Taquarituba/SP
Serrania/MG	Silves/AM	Sousa/PB	Talismã/TO	Taquarivai/SP
Serrano do	Silvanópolis/MG	Souto Soares/BA	Tamandaré/PE	Taquaruçu do Sul/RS
Maranhão/MA	Simão Dias/SE	Sucupira do Norte/MA	Tamarana/PR	Taquarussu/MS
Serranópolis de	Simão Pereira/MG	Sucupira do Riachão/MA	Tambaú/SP	Tarabai/SP
Minas/MG	Simões Filho/BA	Sucupira/TO	Tamboara/PR	Tarauacá/AC
Serranópolis do	Simões/PI	Sud Mennucci/SP	Tamboril do Piauí/PI	Tarrafas/CE
Iguaçu/PR	Simolândia/GO	Sul Brasil/SC	Tamboril/CE	Tartarugalzinho/AP
Serranópolis/GO	Simonésia/MG	Sulina/PR	Tanabi/SP	Tarumã/SP
Serranos/MG	Simplício Mendes/PI	Sumaré/SP	Tangará da Serra/MT	Tarumirim/MG
Serraria/PB	Sinimbu/RS	Sumé/PB	Tangará/RN	Tasso Fragoso/MA
Serrinha dos Pintos/RN	Sinop/MT	Sumidouro/RJ	Tangará/SC	Tatuí/SP
Serrinha/BA	Siqueira Campos/PR	Surubim/PE	Tanguá/RJ	Tauá/CE
Serrinha/RN	Sirinhaém/PE	Sussuapara/PI	Tanhaçu/BA	Taubaté/SP

Serrita/PE	Siriri/SE	Suzanópolis/SP	Tanque d'Arca/AL	Tavares/PB
Serro/MG	Sítio d'Abadia/GO	Suzano/SP	Tanque do Piauí/PI	Tavares/RS
Serrolândia/BA	Sítio do Mato/BA	Tabaí/RS	Tanque Novo/BA	Tefé/AM
Sertaneja/PR	Sítio do Quinto/BA	Tabaporã/MT	Tanquinho/BA	Teixeira de Freitas/BA
Sertânia/PE	Sítio Novo do	Tabapuã/SP	Taparuba/MG	Teixeira Soares/PR
Sertãozinho/PR	Tocantins/TO	Tabatinga/AM	Tapauá/AM	Teixeira/PB
Sertão Santana/RS	Sítio Novo/MA	Tabatinga/SP	Tapejara/PR	Teixeiras/MG
Sertão/RS	Sítio Novo/RN	Tabira/PE	Tapejara/RS	Teixeirópolis/RO
Sertãozinho/PB	Sobradinho/BA	Taboão da Serra/SP	Tapera/RS	Tejuçuoca/CE
Sertãozinho/SP	Sobradinho/RS	Tabocas do Brejo	Taperoá/BA	Tejupá/SP
Sete Barras/SP	Sobrado/PB	Velho/BA	Taperoá/PB	Telêmaco Borba/PR
Sete de Setembro/RS	Sobral/CE	Taboleiro Grande/RN	Tapes/RS	Telha/SE
Sete Lagoas/MG	Sobralia/MG	Tabuleiro do Norte/CE	Tapira/MG	Tenente Ananias/RN
Sete Quedas/MS	Socorro do Piauí/PI	Tabuleiro/MG	Tapira/PR	Tenente Laurentino
Setubinha/MG	Socorro/SP	Tacaimbó/PE	Tapirai/MG	Cruz/RN
Severiano de	Solânea/PB	Tacaratu/PE	Tapirai/SP	Tenente Portela/RS
Almeida/RS	Soledade de Minas/MG	Taciba/SP	Tapiramutá/BA	Tenório/PB
Severiano Melo/RN	Soledade/PB	Tacima/PB	Tapiritiba/SP	Teodoro Sampaio/BA
Severínia/SP	Soledade/RS	Tacuru/MS	Tapurah/MT	Teodoro Sampaio/SP
Siderópolis/SC	Solidão/PE	Taguai/SP	Taquara/RS	Teofilândia/BA
Sidrolândia/MS	Solonópole/CE	Taguatinga/TO	Taquaraçu de Minas/MG	Teófilo Otoni/MG
Sigefredo Pacheco/PI	Sombrio/SC	Taiaçú/SP	Taquaral de Goiás/GO	Teolândia/BA
Silva Jardim/RJ	Sonora/MS	Tailândia/PA	Taquaral/SP	Teotônio Vilela/AL
Silvânia/GO	Sooretama/ES	Taió/SC	Taquarana/AL	Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO	Tocantínia/TO	Três Palmeiras/RS	Tupirama/TO	Umburatiba/MG
Teresina/PI	Tocantinópolis/TO	Três Passos/RS	Tupiratis/TO	Umbuzeiro/PB
Teresópolis/RJ	Tocantins/MG	Três Pontas/MG	Turiçu/MA	Umirim/CE
Terezinha/PE	Tocos do Moji/MG	Três Ranchos/GO	Turilândia/MA	Umarama/PR
Terezópolis de Goiás/GO	Toledo/MG	Três Rios/RJ	Turiúba/SP	Una/BA
Terra Alta/PA	Toledo/PR	Treviso/SC	Turmalina/MG	Unaí/MG
Terra Boa/PR	Tomar do Geru/SE	Treze de Maio/SC	Turmalina/SP	União da Serra/RS
Terra de Areia/RS	Tomazina/PR	Treze Tilias/SC	Turuçu/RS	União da Vitória/PR
Terra Nova do Norte/MT	Tombos/MG	Trindade do Sul/RS	Tururu/CE	União de Minas/MG
Terra Nova/BA	Tomé-Açu/PA	Trindade/GO	Turvânia/GO	União do Oeste/SC
Terra Nova/PE	Tonantins/AM	Trindade/PE	Turvelândia/GO	União do Sul/MT
Terra Rica/PR	Toritama/PE	Triunfo Potiguar/RN	Turvo/PR	União dos Palmares/AL
Terra Roxa/PR	Torixorêu/MT	Triunfo/PB	Turvo/SC	União Paulista/SP
Terra Roxa/SP	Toropi/RS	Triunfo/PE	Turvolândia/MG	União/PI
Terra Santa/PA	Torre de Pedra/SP	Triunfo/RS	Tutóia/MA	Uniflor/PR
Tesouro/MT	Torres/RS	Trizidela do Vale/MA	Uarini/AM	Unistalda/RS
Teutônia/RS	Torrinha/SP	Trombas/GO	Uauá/BA	Upanema/RN
Theobroma/RO	Touros/RN	Trombudo Central/SC	Ubá/MG	Uraí/PR
Tianguá/CE	Trabiju/SP	Tubarão/SC	Ubai/MG	Urandi/BA
Tibagi/PR	Tracuateua/PA	Tucano/BA	Ubaíra/BA	Urânia/SP
Tibau do Sul/RN	Tracunhaém/PE	Tucumã/PA	Ubaítaba/BA	Urbano Santos/MA
Tibau/RN	Traipu/AL	Tucunduva/RS	Ubajara/CE	Uru/SP
Tietê/SP	Trairão/PA	Tucuruí/PA	Uaporanga/MG	Uruçu/GO
Tigrinhos/SC	Trairi/CE	Tufilândia/MA	Ubarana/SP	Uruana de Minas/MG
Tijucas do Sul/PR	Trajano de Moraes/RJ	Tuiuti/SP	Ubatã/BA	Uruana/GO
Tijucas/SC	Tramandai/RS	Tumiritinga/MG	Ubatuba/SP	Uruará/PA
Timbaúba dos	Travesseiro/RS	Tunápolis/SC	Uberaba/MG	Urubici/SC
Batistas/RN	Tremedal/BA	Tunas do Paraná/PR	Uberlândia/MG	Uruburetama/CE
Timbaúba/PE	Tremembé/SP	Tunas/RS	Ubirajara/SP	Urucânia/MG
Timbé do Sul/SC	Três Arroios/RS	Tuneiras do Oeste/PR	Ubiratã/PR	Urucará/AM
Timbiras/MA	Três Barras do	Tuntum/MA	Ubiretama/RS	Uruçuca/BA
Timbó Grande/SC	Paraná/PR	Tupã/SP	Uchoa/SP	Uruçuí/PI
Timbó/SC	Três Barras/SC	Tupaciguara/MG	Uibai/BA	Uruçuaia/MG
Timburi/SP	Três Cachoeiras/RS	Tupanatinga/PE	Uiramutã/RR	Urucurituba/AM
Timon/MA	Três Corações/MG	Tupanci do Sul/RS	Uirapuru/GO	Uruguiana/RS
Timóteo/MG	Três Coroas/RS	Tupanciretã/RS	Uirúna/PB	Uruoca/CE
Tio Hugo/RS	Três de Maio/RS	Tupandi/RS	Ulianópolis/PA	Urupá/RO
Tiradentes do Sul/RS	Três Forquilhas/RS	Tuparendi/RS	Umari/CE	Urupema/SC

Tiradentes/MG	Três Fronteiras/SP	Tuparetama/PE	Umarizal/RN	Urupês/SP
Tiros/MG	Três Lagoas/MS	Tupãssi/PR	Umbaúba/SE	Urussanga/SC
Tobias Barreto/SE	Três Marias/MG	Tupi Paulista/SP	Umburanas/BA	Urutai/GO
Utinga/BA	Várzea do Poço/BA	Vicência/PE	Vista Alegre do Alto/SP	Zabelê/PB
Vacaria/RS	Várzea Grande/MT	Vicente Dutra/RS	Vista Alegre do Prata/RS	Zacarias/SP
Vale de São	Várzea Grande/PI	Vicentina/MS	Vista Alegre/RS	Zé Doca/MA
Domingos/MT	Várzea Nova/BA	Vicentinópolis/GO	Vista Gaúcha/RS	Zortéa/SC
Vale do Anari/RO	Várzea Paulista/SP	Viçosa do Ceará/CE	Vista Serrana/PB	Brasília/DF
Vale do Paraíso/RO	Várzea/PB	Viçosa/AL	Vitor Meireles/SC	
Vale do Sol/RS	Várzea/RN	Viçosa/MG	Vitória Brasil/SP	
Vale Real/RS	Varzedo/BA	Viçosa/RN	Vitória da Conquista/BA	
Vale Verde/RS	Varzelândia/MG	Victor Graeff/RS	Vitória das Missões/RS	
Valença do Piauí/PI	Vassouras/RJ	Vidal Ramos/SC	Vitória de Santo	
Valença/BA	Vazante/MG	Videira/SC	Antão/PE	
Valença/RJ	Venâncio Aires/RS	Vieiras/MG	Vitória do Jari/AP	
Valente/BA	Venda Nova do	Vieirópolis/PB	Vitória do Mearim/MA	
Valentim Gentil/SP	Imigrante/ES	Vigia de Nazaré/PA	Vitória do Xingu/PA	
Valinhos/SP	Venha-Ver/RN	Vila Bela da Santíssima	Vitória/ES	
Valparaíso de Goiás/GO	Ventania/PR	Trindade/MT	Vitorino Freire/MA	
Valparaíso/SP	Venturosa/PE	Vila Boa/GO	Vitorino/PR	
Vanini/RS	Vera Cruz do Oeste/PR	Vila Flor/RN	Volta Grande/MG	
Vargeão/SC	Vera Cruz/BA	Vila Flores/RS	Volta Redonda/RJ	
Vargem Alegre/MG	Vera Cruz/RN	Vila Lângaro/RS	Votorantim/SP	
Vargem Alta/ES	Vera Cruz/RS	Vila Maria/RS	Votuporanga/SP	
Vargem Bonita/MG	Vera Cruz/SP	Vila Nova do Piauí/PI	Wagner/BA	
Vargem Bonita/SC	Vera Mendes/PI	Vila Nova do Sul/RS	Wall Ferraz/PI	
Vargem Grande do Rio	Vera/MT	Vila Nova dos	Wanderlândia/TO	
Pardo/MG	Veranópolis/RS	Martírios/MA	Wanderley/BA	
Vargem Grande do	Verdejante/PE	Vila Pavão/ES	Wenceslau Braz/MG	
Sul/SP	Verdelândia/MG	Vila Propício/GO	Wenceslau Braz/PR	
Vargem Grande	Verê/PR	Vila Rica/MT	Wenceslau	
Paulista/SP	Vereda/BA	Vila Valério/ES	Guimarães/BA	
Vargem Grande/MA	Veredinha/MG	Vila Velha/ES	Westfália/RS	
Vargem/SC	Veríssimo/MG	Vilhena/RO	Witmarsum/SC	
Vargem/SP	Vermelho Novo/MG	Vinhedo/SP	Xambioá/TO	
Varginha/MG	Vertente do Lério/PE	Viradouro/SP	Xambrê/PR	
Varjão de Minas/MG	Vertentes/PE	Virgem da Lapa/MG	Xangri-lá/RS	
Varjão/GO	Vespasiano Correa/RS	Virgínia/MG	Xanxerê/SC	
Varjota/CE	Vespasiano/MG	Virginópolis/MG	Xapuri/AC	
Varre-Sai/RJ	Viadutos/RS	Virgolândia/MG	Xavantina/SC	
Várzea Alegre/CE	Viamão/RS	Virmond/PR	Xaxim/SC	
Várzea Branca/PI	Viana/ES	Visconde do Rio	Xexéu/PE	
Várzea da Palma/MG	Viana/MA	Branco/MG	Xinguara/PA	
Várzea da Roça/BA	Vianópolis/GO	Viseu/PA	Xique-Xique/BA	

ANEXO IV SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município **DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 76.290.691/0001-77 por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, e, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

Brasília, 09 de outubro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F55F8A6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2024. Edição 3152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>